



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7480/2022 - Quarta-feira, 26 de Outubro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	5	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	22	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		27
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	92	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	95	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	103	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	106	
FÓRUM CÍVEL		
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	107	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	108	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA	110	
FÓRUM DE MOSQUEIRO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO	126	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	127	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS	128	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	131	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	134	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	135	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	142	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	146	
COMARCA DE FARO	148	
COMARCA DE CAPANEMA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	155	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	161	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	162	
COMARCA DE MARAPANIM		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM	164	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	184	

PRESIDÊNCIA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO****DIVISÃO DE ARQUIVO****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO**

A Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação Documental, designada pela Portaria nº 2959/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7050, de 16 de dezembro de 2020, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos** anexa, aprovada pela chefe da Divisão de Arquivo do Tribunal de Justiça do Pará, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a Divisão de Arquivo **eliminará 20.277 autos processuais** do período de 1982 a 2016, da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Pará.

Endereço para consultar a Listagem de Eliminação:

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1175267>

Belém, ____ / ____ / ____

Desa. Rosi Maria Gomes De Farias

Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação Documental

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO****DIVISÃO DE ARQUIVO****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO**

A Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação Documental, designada pela Portaria nº 2959/2020-GP, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7050, de 16 de dezembro de 2020, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos** anexa, aprovada pela chefe da Divisão de Arquivo do Tribunal de Justiça do Pará, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos

quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a Divisão de Arquivo **eliminará 21.665 autos processuais** do período de 1982 a 2016, da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Pará.

Endereço para consultar a Listagem de Eliminação:

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1175270>

Belém, ____ / ____ / ____

Desa. Rosi Maria Gomes De Farias

Presidenta da Comissão Permanente de Avaliação Documental

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PJECOR Nº 0003070-66.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: C. H. D. O.****ADVOGADO: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 23.705)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA****DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por CLARA HELOISA DE OLIVEIRA, menor, através do advogado Francinaldo Rodrigues da Silva em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Ananindeua, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0806765-71.2020.8.14.0006.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações através da Exmo. Sr. Dr. Agenor de Andrade (id. 2011227).

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0806765-71.2020.8.14.0006.

Consoante às informações prestadas pela magistrada titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso em 23/09/2022, com a prolação de ato judicial, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003314-92.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS /PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESAPARECIMENTO DE CELULAR DA TESTEMUNHA POR OCASIÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado pela Magistrada **JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Titular da Comarca de Eldorado dos Carajás**, por meio do qual comunica o desaparecimento do celular da testemunha Maria das Neves, por ocasião da Sessão Plenária do Tribunal do Júri, realizada em 28/09/2022.

Relata que o referido aparelho foi recolhido em envelope, assim como os celulares das demais testemunhas e dos jurados, para garantir a incomunicabilidade, discriminando, inclusive, o nome dos servidores que manusearam os aparelhos, quais sejam: Lorena Magalhães Navarro, Nestor Renna Araújo de Negureiros, Mikaely Rodrigues de Almondes Silva e Edson Ferreira Cruz.

Por fim, ressaltou as providências adotadas pelo Juízo, ante o referido desaparecimento.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Ante a gravidade dos fatos, e com fulcro no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará) c/c art. 40, X do Regimento Interno desta Corte de Justiça, **determino a instauração da competente SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, para apuração do desaparecimento do celular da testemunha Maria das Neves, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

Delego poderes à Comissão Disciplinar do TJ/PA, para presidir os trabalhos, os quais deverão ser concluídos no prazo de **30 (trinta) dias**.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e archive-se este processo com baixa no PJeCor.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21.10.2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PP N. 0000052-37.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARAUAPEBAS

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Cuida-se de Pedido de Reconsideração e, alternativamente, Recurso Administrativo apresentado por EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO, nos autos do Processo nº **0000052-37.2022.2.00.0814**.

Considerando que o petítório do requerente irsurge-se contra a decisão deste órgão, sob a alegação de cerceamento do direito de exercer o contraditório e ampla defesa, no que se diz respeito à manifestação do fiscal de Arrecadação e a ausência de irregularidade cometida pela serventia.

Ademais, não apresenta qualquer fato novo ou circunstância suscetível de justificar a reforma da decisão proferida por este Órgão Censor, **indefiro** o presente Pedido de Reconsideração, mantendo integralmente a decisão de página (ID 2095155) pelos seus próprios fundamentos.

De outra sorte, considerando esta Corregedoria quando determina a instauração do Processo Administrativo disciplinar está apenas cumprindo com o seu poder/dever de Órgão Censor, uma vez que duramente a instrução probatória/apuratória serão garantidos os princípios constitucionais inerentes a sua defesa, devendo ser esclarecidos que que é neste momento em que o recorrente poderá dar sua versão dos fatos, produzir provas, acompanhar todo os atos praticado pela comissão processante.

Vale ressaltar, que o Conselho da magistratura no Processo de nº0808516-43.2022.8.14.0000 já decidiu não reconhecendo o presente recurso.

Ademais, considerando o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho Superior da Magistratura julgar os Recursos impetrados contra as decisões administrativas do Presidente, do Vice-Presidente e dos Corregedores Gerais do TJPA, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando inserto no art. 28, VII, *¿b¿*, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Dê-se ciência as partes.

Belém/PA, 21/10/2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003152-97.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE JACUNDÁ.

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE JACUNDÁ, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº0800970-87.2021.8.14.0026. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE JACUNDÁ informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº 0800970-87.2021.8.14.0026 ao Juízo deprecante. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça.*

PROCESSO Nº 0002946-83.2022.2.00.0814**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI****REQUERIDO: SETOR SOCIAL DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUXÍLIO PARA AGENDAMENTO DE EXAME DE DNA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO. Trata-se de pedido de providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Família Distrital de Icoaraci solicitando auxílio desta Corregedoria-Geral de Justiça junto ao Setor de Serviço Social do Fórum Cível para fosse providenciada, com brevidade, a remessa do resultado do exame de DNA que se encontrava pendente nos autos do processo n.º 0801562-28.2020.8.14.0201. Instado a manifestar-se, o Setor de Serviço Social das Varas de Família da Capital apresentou manifestação, ressaltando a existência de um elevado número de solicitações oriundas de todas as Comarcas do Estado para serem atendidas, o que faz com que o atendimento dessas passe pela espera de algum tempo. Ademais, lamentou o extravio do material para a realização de exame de DNA referente ao processo n.º 0801562-28.2020.8.14.0201 e colocou-se à disposição para o agendamento de nova coleta de material para a realização do exame. É o relatório. Decido: Considerando as informações prestadas pelo requerido (Id. 2093082) que dão conta do extravio do material para a realização de exame de DNA, entendo que resta prejudicado o objeto do presente expediente, pelo que, nos termos do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA, determino seu arquivamento. Dê-se ciência às partes. A presente decisão servirá como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0003276-80.2022.2.00.0814**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS/PA

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Socorro/SE, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º 0002291-37.2020.8.25.0054 e expedida para a Comarca de Ulianópolis/PA. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante (Id. 2111106/2111120). Observa-se que foi anexada documentação comprovante. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º 0800269-71.2022.8.14.0065 extraída dos autos do processo n.º 0002291-37.2020.8.25.0054. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória n.º 0800269-71.2022.8.14.0065 extraída dos autos do processo n.º 0002291-37.2020.8.25.0054 foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

PP 0003106-11.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MARIA RINALDA DA SILVA PINHEIRO

REQUERIDO: 1o OFÍCIO DE BREVES

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DISCORDÂNCIA DO USUÁRIO COM O CONTEÚDO DO ATO PRATICADO PELA SERVENTIA - QUESTIONAMENTOS SOBRE A BASE DOCUMENTAL QUE SUBSTANCIA CERTIDÃO - MATÉRIA REGISTRAL TÍPICA EM SITUAÇÃO DE FATO JÁ CONCRETIZADA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE REGISTROS PÚBLICOS MEDIANTE DEMANDA - AUSENTES CAUSAS QUE PARA ATUAÇÃO CORREICIONAL - ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA EM MATÉRIA REGISTRAL OPERA-SE DE MODO PRÉVIO, EM ABSTRATO, COMPLEMENTAR E RESIDUAL - ESCLARECIMENTOS E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisados os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento, qual seja a emissão de certidões cujo conteúdo reflita a expectativa do requerente é pertinente à matéria registral, e não correicional. Nesse contexto, releva observar que a matéria registral é a substância da atividade do oficial de registro que, mediante aplicação da lei e normativos complementares que regem cada ato, deve proceder de modo a garantir a segurança do registro e das informações a este pertinente, em especial, tratando-se de certidão, cuja expedição encontra-se adstrita aos exatos termos dos assentos respectivos, podendo revelar parte ou todo do conteúdo, conforme o tipo e destinação, sem jamais extrapolar ao que não reflita os assentos e documentos que o subsidiem. A revisão dos motivos e fundamentos normativos e procedimentais pelos quais o serviço não procedeu a determinado ato, bem assim pelos quais elegeu determinado conteúdo e/ou eventualmente exclui outros de um certidão, são atinentes à análise do requerimento e dos documentos que o instruem e, principalmente, ao substrato real constante do fólio, de sorte que constitui típica matéria registral de competência do Juiz de Registros Públicos, podendo ser submetido a este, por demanda do interessado. Em caso de exigência, mediante procedimento de

suscitação de dúvida e, nos demais casos, como pedido de providências em matéria registral. Situações em que, ouvido o Ministério Público, o juízo competente para a matéria procederá decisão passível de recurso. Ressalta-se, assim, que a atuação da corregedoria quanto a matéria registral em si, de ordem residual e complementar, com manifestação em abstrato, de maneira prévia. As questões suscitadas a posteriori, a partir dos casos já consolidados, manifestadas, portanto, *in concreto*, em especial de discordância temática entre o usuário e o oficial, conforme a situação relatada pela requerente a esta corregedoria são matérias a submetidas ao Juiz de Registros públicos. Observa-se que a causa de pedir está na discordância do usuário quanto à pertinência do conteúdo da certidão e à correspondência desta com a substância do registro. O protocolo, no entanto, fora processado e finalizado, sendo pois fornecida certidão e atuado pois o oficial no cumprimento daquilo que lhe foi demandado, dentro de suas funções. O acerto ou desacerto de análise material no exercício de seu mister, por si só não repercute em falha de conduta a substanciar falta funcional, razão porque, ausentes circunstâncias a demandar atuação desta corregedoria, ARQUIVE-SE. Ciência ao requerente. Utiliza-se do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de outubro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003296-71.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ULIANÓPOLIS/PA

DECISÃO/OFFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Socorro/SE, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º 0002291-37.2020.8.25.0054 e expedida para a Comarca de Ulianópolis/PA. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante (Id. 2111032). Observa-se que foi anexada documentação comprovante. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º 0800269-71.2022.8.14.0065 extraída dos autos do processo n.º 0002291-37.2020.8.25.0054. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória n.º 0800269-71.2022.8.14.0065 extraída dos autos do processo n.º 0002291-37.2020.8.25.0054 foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. *Corregedora-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002481-11.2021.2.00.0814

REQUERENTE: JOSIANE FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA ¿ OAB/PA 25.142

FÁBIO LEMOS DA SILVA ¿ OAB/PA 13.794

REQUERIDO: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

DECISÃO: (...) Analisando os autos, em que pese o caso tenha sido exposto a este Censório, originando o presente caderno digital, faz-se necessário considerar a observação firmada pela SEPLAN no id nº 2011277, item ¿3¿, acerca do fluxo definido para o presente procedimento. Nesse sentido, imperiosa a menção aos termos do art. 33, § único, que assim aduz: *Art. 33. Os tabeliães e oficiais de registro interinos nomeados, ao assumirem a serventia, assinarão termo de exercício e prestarão o compromisso de guardar e conservar os documentos, fichas, livros, papéis, microfimes e sistemas de computação, selos de fiscalização e todo o acervo pertencente ao serviço até a efetiva transmissão do serviço ao novo delegatário aprovado em concurso público. Parágrafo único. Na data da assinatura do termo de exercício mencionado no caput deste artigo, será apresentado ao Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa para conferência e visto. De igual modo, importa ainda trazer à baila, a previsão contida no art. 34, § 1º do mesmo regramento, in verbis: Art. 34. Todos os responsáveis interinos por serventias notariais e de registro vagas devem proceder ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal ¿ STF, salvo decisão judicial contrária. § 1º. O interino prestará contas ao Setor de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através do preenchimento do balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sistema SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, nos termos previstos no Art. 37 e seguintes deste Provimento. Como bem pode se perceber, a avaliação dos itens referentes à especificação das receitas e despesas caberá ao Setor de Arrecadação e, somente, a posteriori, concluídos os trabalhos daquele departamento, havendo-se por necessária atuação disciplinar, passa-se à competência desta Corregedoria Geral de Justiça. A Norma de regência não destoia da inferência acima entabulada, uma vez que o Código de Normas do Pará, traz no art. 36, § 10º, a seguinte ordem: Art. 36. (omissis) § 10º. A não apresentação de esclarecimentos acerca do lançamento de despesas aparentemente não relacionadas com a prestação do serviço notarial e registral delegado autoriza a Coordenadoria Geral de Arrecadação a solicitar esclarecimentos aos responsáveis pelos Cartórios Extrajudiciais sobre as inconsistências detectadas, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifestem acerca delas. Não havendo resposta, poderá glosar os valores de tais despesas, procedendo à cobrança complementar dos valores que excederem o teto remuneratório estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, se for o caso. Assim, salutar que este Censório se resguarde para promover seu mister no momento oportuno. Por essa razão, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito. Dê-se ciência de todo o caso ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Canaã dos Carajás, tendo por base os termos do art. 33, § único do Código de Normas do Pará. Cientifique-se a parte requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 21 de outubro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002899-12.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE DOM ELISEU.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ¿ RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO -

PRETENSÃO SATISFEITA e ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de apoio promovido pela Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, pelo qual requer a intervenção deste censório junto ao Cartório do Único Ofício de Dom Eliseu com a finalidade de ser requisitada a alteração do assento de nascimento de Helloá Cristyna Santos Teixeira, filha de Andréa Santos Silva e de Gilson Moreira Teixeira para que passe a constar o nome de solteira da genitora.

Recebida a demanda, após colhida a manifestação da serventia requerida, os autos foram instruídos com documentos comprobatórios dando conta de que a retificação objeto dos presentes autos foi concretizada (id nº 1891111). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Analisando o presente expediente percebe-se que a pretensão do requerente foi totalmente satisfeita, não havendo nenhuma outra medida disciplinar a ser adotada em face da serventia demandada. Dessa feita, exaurida a atuação deste Censório, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Encaminhe-se cópia dos documentos vinculados ao id nº 1891111 e anexos à Corregedoria demandante. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 14 de outubro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora Geral de Justiça*.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001706-59.2022.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MÃE DO RIO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS e COMUNICADO ACERCA DA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MÃE DO RIO - SERVENTIA SOB A GESTÃO DE DELEGATÁRIA INTERINA e EXISTÊNCIA DE MARGEM NO IMPORTE DE 10,18% PARA INVESTIMENTO EM MÃO DE OBRA e RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Segundo dispõe o art. 25, §2º, II do Código de Normas, o Responsável Interino somente poderá aumentar despesas com a devida autorização da Corregedoria de Justiça, senão veja-se: Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. (*omissis*) II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; Nesse viés, conforme ressaltado nos autos pela Secretaria de Planejamento, baseada na média de repasse das prestações de contas das Receitas e Despesas, a serventia possui capacidade para dispêndio financeiro no importe 10,18%. Dessa feita, ressaltando à responsável interina para que sempre adote medidas que proporcionem o equilíbrio financeiro da serventia, registra-se que a mesma poderá dispender com a equipe prestadora de serviço do cartório sob sua gestão, o percentual de 10,18% sobre a renda analisada pela SEPLAN. Dê-se ciência à parte requerente. Serve a presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de outubro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002973-66.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MEIRIELLE DE SOUZA SANTOS LUCENA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TUCURUÍ - CNS 68551.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ; RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - PRETENSÃO SATISFEITA ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências pelo qual consta a notícia de que no mês de julho do ano corrente fora aberto e pago processo administrativo para correção de documento da Sra. Maria de Fátima de Souza, porém sem a entrega do serviço pleiteado. Recebida a demanda, após colhida a manifestação da serventia requerida, os autos foram instruídos com documentos comprobatórios dando conta de que a retificação objeto dos presentes autos foi efetivada e encaminhada para a parte requerente (id nº 2072202). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Analisando o presente expediente percebe-se que a pretensão do requerente foi totalmente satisfeita, não havendo nenhuma outra medida disciplinar a ser adotada em face da serventia demandada. Dessa feita, exaurida a atuação deste Censório, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Encaminhe-se cópia dos documentos vinculados ao id nº 2072202 ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 14 de outubro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora Geral de Justiça*.

Processo nº 0003436-08.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 1840/2022 ; DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, informando acerca da efetivação do recambiamento dos presos PEDRO VICTOR PAIXÃO NORMANDIA, ÂNGELO GABRIEL GALVÃO DOS ANJOS, DAYVID WENDEL DA SILVA, JOACIR LOPES SOARES, KADEMIEL ARAÚJO DA LUZ, WESLEY SILVA LIMA e CLEOMY DA SILVA GUIMARÃES, do Estado do Pará ao Estado do Maranhão. Consta, ainda, do ofício, que foi realizada a transferência dos internos GILMAR NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO GOMES BEZERRA e ADRIANO GUTEMBERGUE SOUZA VASCONCELOS do Estado do Maranhão ao Estado do Pará. É o relatório. Ante o exposto, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do Ofício nº 1840/2022 ; DAP/SEAP, para ciência das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP, quanto à efetivação do recambiamento dos presos. Após, archive-se o presente expediente. Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará**

Processo n. 0003438-75.2022.2.00.0814 - Pedido de Providências

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Interessado: Juízo da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua

Envolvido: Thalison da Paixão Figueiredo

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se do Ofício nº 1912/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado à Exma. Sra. Dra. Fabíola Urbinati Maroja, Juíza de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional Thalison da Paixão Figueiredo, do Estado de Goiás para o Estado do Pará. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional para ciência. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do Ofício nº 1912/2022 à DAP/SEAP, para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha** - Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003378-05.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS à NOTÍCIA DE FALSIFICAÇÃO EM PROCURAÇÃO - MEDIDA PREVENTIVA PARA EVITAR EVENTUAIS PREJUÍZOS SOCIAIS à ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, noticiando a falsificação em procuração para transferência de veículo supostamente lavrada pela escritania de Paz de Campo Alegre/SC. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cinge-se o objeto dos presentes autos na necessária atuação positiva da Corregedoria Geral de Justiça no intuito de evitar que sejam perpetrados ilícitos, com prejuízo à sociedade. Desse modo, **DETERMINO**, a comunicação às serventias extrajudiciais do Estado do Pará, com cópia integral dos documentos que compõem este caderno virtual, a fim de dar ampla divulgação, *ad cautelam*. Dê-se ciência ao requerente sobre as medidas adotadas por este Censório. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, cumpridas as diligências ARQUIVE-SE. Belém, 14 de outubro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora Geral de Justiça*.

Processo nº 0003143-38.2022.2.00.0814 (PAMEM 2022/39612)

Requerente: Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua

DECISÃO. Trata-se de expediente subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Márcio de Melo Queiroz, então Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, encaminhando para ciência e referendo desta Corregedoria, cópia da Portaria nº 047/2022-DFA. O referido ato determina que o Coordenador da Central de Mandados da Comarca de Ananindeua seja responsável pelo encaminhamento à Direção do Fórum daquela Comarca, da escala dos Oficiais de Justiça plantonistas do Plantão Judiciário Unificado de forma igualitária e sequencial, conforme artigo 15, §1º da Resolução n. 16/2016, para incluir na Escala anual e Recesso de Plantão Judiciário das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides. Estabelece, ainda, que o rodízio dos Oficiais de Justiça Plantonistas do Plantão Unificado será implementado a partir das escalas anual e recesso do ano de 2023. É o relatório. Ciente do ato normativo, esta Corregedoria apenas realiza ressalva de que a Direção do Fórum de Ananindeua deve providenciar o encaminhamento de cópia da Portaria editada às Direções dos Fóruns das outras Comarcas que compõem o Plantão Unificado para conhecimento. Dê-se ciência ao requerente e após, archive-se. À Secretaria para providências. Belém-PA,

data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESS Nº 0002500-80.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: OTÁVIO ABRAHIM JUNIOR

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - OAB/PA 18.988

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **OTÁVIO ABRAHIM JUNIOR** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo n.º 0850233-44.2018.8.14.0301.

Alega que os autos do citado processo foram conclusos para julgamento de Impugnação ao Cumprimento de Sentença em 04/01/2021, permanecendo sem decisão desde então.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido através da Magistrada Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, em lds 1867688, fez uma síntese da tramitação processual, nos termos a seguir:

¿O reclamante é parte autora nos autos de nº 0850233-44.2018.8.14.0301 interposta em 18 de agosto de 2018, o qual teve curso célere e regular com sentença de mérito proferida em 28 de abril de 2020 e, após trânsito em julgado, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença mediante requerimento do reclamante datado de 10 de julho de 2020. Após a intimação da parte ré, esta atravessou petição de impugnação e informando que se encontra em recuperação judicial, determinando este juízo que a parte autora, ora reclamante, se manifestasse sobre a impugnação em decisão datada de 11.12.2020 e somente em 08.02.2021 que o reclamante se manifestou e, posteriormente atravessou petição informando o encerramento da recuperação judicial, tendo este juízo, em recente despacho de 04.08.2022, dado o devido impulsionamento nos autos.

Informo ainda que não se trata de feito com prioridade legal e, pela gestão deste gabinete, está devidamente etiquetado como cumprimento de sentença e será analisado e impulsionado de acordo com a ordem de conclusão.¿

Em consulta ao Sistema PJe, constatou-se as informações prestadas pelo Juízo requerido, sobretudo de que o processo sob análise se encontra em fase de cumprimento de sentença, não se trata de feito com prioridade legal, bem como houve impulso processual recentemente com despacho exarado nos autos em 04/08/2022.

É o relatório.

Decido.

Das informações que integram estes autos, aliadas às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo, objeto do presente expediente, obteve impulso, com despacho exarado nos autos em 04/08/2022, intimando a parte impugnante/executada para se manifestar acerca da manifestação da parte exequente, ora requerente, que alegou que a recuperação judicial já teria sido encerrada.

Desse modo, considerando a retomada do fluxo processual, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém **RECOMENDO ao magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.**

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0003124-32.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANTONIO WEZALY DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Antonio Wezaly de Oliveira em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única de Salinópolis, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0004353-84.2014.8.14.0048.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações através da Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos de Souza Moitta Koury, Juiz de Direito Titular da unidade. (Id. 2030362)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0004353-84.2014.8.14.0048.

Consoante às informações prestadas pela magistrada titular da unidade requerida, bem como por consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso em 26/09/2022, com a prolação de ato judicial, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PJECor n. 0001554-45.2021.2.00.0814

EMENTA: EXTRAJUDICIAL ; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE EMOLUMENTOS - INCLUSÃO DE NOVAS FAIXAS PARA OS ATOS DE PROTESTO ; EXISTÊNCIA DE DECISÃO QUE JÁ ACOLHEU AS SUGESTÕES PARA ANÁLISE TÉCNICA - DUPLICIDADE ; CIÊNCIA ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO/OFÍCIO. Cuidam os presentes autos de apresentação de proposta de alteração da Tabela de Emolumentos em razão da nova sistemática de mercado que afetou os atos de protesto, notadamente com o advento do Provimento 86/2019-CNJ. Após diversas diligências objetivando a obtenção de regular manifestação da SEPLAN no tocante à proposta apresentada, o Sr. Secretário de Planejamento informou que referidas informações já foram prestadas no TJPA-MEM-2022/27220, em relação ao qual existe decisão desta Corregedoria no sentido de determinar o arquivamento. Em consulta ao SIGADOC informado pela SEPLAN, constata-se que se trata do expediente objeto do PJECor n. 0001172-86.2020.2.00.0814, o qual veicula idêntica pretensão formulada pela entidade associativa nos presentes autos, constando decisão proferida em 18.07.2022, que determinou o arquivamento dos autos, após regular manifestação da unidade técnica no sentido de recebimento e análise das contribuições formuladas. Sendo assim, considerando que já foi proferida decisão quanto ao recebimento e análise das contribuições endereçadas pela ANOREG/PA, determino o respectivo ARQUIVAMENTO do presente feito, observadas as formalidades de estilo. Dê-se ciência à entidade interessada. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003102-71.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MÁRCIO GUILHERME DA SILVA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE TUCURUÍ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ; CERTIDÃO DE CASAMENTO A SER EXPEDIDA GRATUITAMENTE ; DECISÃO JUDICIAL - PRETENSÃO SATISFEITA ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências formulado por Márcio Guilherme da Silva, pelo qual informou que estava sendo cobrado indevidamente por uma certidão de divórcio que deveria ser gratuita, vez que prevista em sentença judicial. Recebida a demanda, após colhida a manifestação da serventia requerida, os autos foram instruídos com documentos comprobatórios dando conta de que os termos previstos no decisum judicial foi cumprido na íntegra (id nº 2084903). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Analisando o presente expediente percebe-se que a pretensão do requerente foi totalmente satisfeita, não havendo nenhuma outra medida disciplinar a ser adotada em face da serventia demandada. Dessa feita, exaurida a atuação deste Censório, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Encaminhe-se cópia dos documentos vinculados ao id nº 2084903 ao juízo requerente. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de outubro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, *Corregedora Geral de Justiça*.

PROCESSO 000071-43.2022.2.00.0814

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ALTAMIRA

EMENTA: REGISTRO DE NASCIMENTO INDÍGENA ; DIREITO FUNDAMENTAL - ALDEIA PARAKANA ; PREVALENCIA PROTEÇÃO INDÍGENAS ; DIREITO À CIDADANIA - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE ; EXCEÇÃO

DECISÃO: A Defensoria Pública da União, por meio do Ofício 4840871/2021-DPU/CTE ALTAMIRA DPGU, subscrito por Gabriel Saad Travassos do Carmo, Secretário-Geral de Articulação Institucional e por Roberta Pires Alvim, Secretária de Ações Estratégicas, solicitou, a esta Corregedoria-Geral de Justiça, autorização para que o Cartório do 3º Ofício de Altamira, competente para realizar os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, realizassem os registros de indígenas da etnia Parakaná, localizada na comarca de São Félix do Xingu. Informou que chegou ao conhecimento da DPU que o Cartório do 3º ofício de Altamira estava recusando efetuar o registro de nascimento de indígenas da referida etnia, quando a Declaração de Nascido Vivo respectiva indicava, como local de nascimento, o município de São Félix do Xingu. No seu requerimento, informou que havia precedentes nesse sentido, oriundo do estado do Tocantins, apreciado por meio do procedimento administrativo n. 1.36.000.000343/2020-18. Instada a se manifestar, a oficial do 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Altamira, Nadia Suely Anchieta do Nascimento, ao prestar informações a esta Corregedoria de Justiça, pelo ofício 288/2022 (Id 1594519), comunicou que havia recebido o ofício 1005/2022/GBNPRM1-TSCS, oriundo do Ministério Público Federal, contendo a Recomendação n. 02/2022-GAB1PRMATM, para que adotasse ; as medidas necessárias para garantir o direito ao Registro Civil de Nascimento a todas as crianças indígenas, independente do local de nascimento ou de residência da mãe;. A oficiala acrescentou que atenderá a recomendação recebida até decisão desta Corregedoria de Justiça sobre a matéria, ainda que o Ministério

Público Federal a informou que havia dado conhecimento da recomendação a esta CGJ pelo Ofício 1004/2022/GBNPRM1-TSCS. Foi juntado aos autos, igualmente, o ofício 287/2022 do 3º Cartório de RCPN e Notas de Altamira de teor idêntico ao ofício 288/2022, mas endereçado à magistrada de Registros Públicos da Comarca. A comunicação da edição da recomendação expedida pelo Ministério Público Federal a esta Corregedoria de Justiça foi efetuada pelo Processo 0001833-94.2022.2.00.0814, juntado aos autos no Id 1730270 em 02.06.2022. Na mesma data e pelo mesmo expediente, foi trazido aos autos, precedente oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso, no julgamento do processo 00041504-08.2020.8.11.0000. Em 24.08.2022, foi efetuada a juntada do expediente 0002798-72.2022.2.00.0814, que consiste no ofício 5434673/2022- DPU/CTE ALTAMIRA DPGU, uma reiteração do pedido constante da inicial. No id 1897371 e seguintes, consta juntada de gravação de reunião realizada com os representantes do Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Fundação Nacional do Índio com o juiz Corregedor Lucio Barreto Guerreiro acerca do tema abordado no presente expediente. É o relatório. Trata o presente expediente de pedido formulado pela Defensoria Pública da União para lavratura de atos de registro civil de pessoas naturais dos indígenas da tribo Parakaná pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira, ainda que eles não residam no município e que o nascimento não tenha lá ocorrido, em razão de guardarem, com o local, relação histórica, preferindo lá praticar os atos da vida civil. De acordo com o pedido inicial, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira havia se recusado a lavrar os registros de nascimento da referida etnia sob o argumento do cumprimento do art. 50 da lei 6015/73, que prevê que o nascimento deve ser registrado no local onde ocorreu ou no local da residência dos pais. Destaque-se que a aldeia em relação ao qual se formulou o pedido localiza-se no município de São Félix do Xingu, cf relatado, contíguo ao município de Altamira. Após recomendação do Ministério Público Federal, a serventia de RCPN de Altamira passou a lavrar os registros dos indígenas, até deliberação por parte desta Corregedoria de Justiça (id 1636620). Segundo as informações constantes do Id 1730270, prestadas pelo Cartório do 3º Ofício de Altamira, todos os indígenas que se dirigem à serventia são tratados com respeito e que, na eventualidade da criança que precisar ser registrada estiver com problemas de saúde, é solicitada a DNV e atestado médico. Sobre o registro de nascimento, inclusive local e, ainda, sobre registro de indígenas, a Lei 6.015/73 dispõe que Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório § 1º Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a ordem contida nos itens 1º e 2º do art. 52. § 2º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios. A Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), que regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional, assegura-lhes o pleno exercício dos direitos civis e políticos, nos seguintes termos: § Art. 12. Os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação. Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente. Art. 13. Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais. Parágrafo único. O registro administrativo constituirá, quando couber documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova. § Ou seja, de acordo com o diploma legal, o registro civil de nascimento deve ser feito no local de nascimento ou residência dos pais, e, em relação ao registro de nascimento de indígenas, ele não é obrigatório, mas um direito que pode ser exercido por eles. Nesse aspecto, a Lei 6.001/73 não contradiz a Lei 6015/73 quando diz que o registro civil dos indígenas será efetivado de acordo com a legislação comum. A Resolução Conjunta 03/2012-CNJ/CNMP, mais atual e em alinhamento com a legislação pátria, prevê, no art. 1º, que §o assento de nascimento de indígena não integrado no Registro Civil das Pessoas Naturais é facultativo. É importante destacar que o registro civil de nascimento é ato essencial para reconhecimento do indivíduo pelo Estado e para o exercício da cidadania: é dever dos pais e direito da criança e é com ele que a pessoa passa a exercer seus direitos, tais como obtenção da identificação civil (RG), atendimentos médicos, matrícula em creches e escolas, dentre outros. Trata-se, por conseguinte, de direito fundamental. O art. 50 da Lei 6.015/73, já acima transcrito, estabelece que o registro de nascimento dar-se-á no local de nascimento do registrando ou de residência dos pais. Essa delimitação de local é a materialização do princípio da territorialidade, um dentre os diversos princípios que regem a atividade registral e, especificamente, os registros de pessoas naturais. Por esse princípio, a atividade registral é circunscrita a território definido em lei. Em decorrência, é dever

das pessoas buscarem o registro competente, conforme a natureza e o local do fato a ser registrado. É o que se infere também da leitura do art. 12 da lei 8.935/94: *Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, **mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.*** (grifo nosso)

Ressalte-se que a existência do princípio da territorialidade na atividade registral se justifica para distribuir a competência, democratizar os serviços, aproximar e facilitar o acesso do cidadão e de eventuais buscas por informação, na medida em que a instalação de escritórios em cada circunscrição afasta a necessidade de deslocamento do interessado a locais distantes do centro de suas relações jurídicas. A circunscrição pode não coincidir exatamente com a base territorial de cada município ou comarca, mas à iniciativa do Poder Judiciário que define a competência de cada serventia. Não obstante, no caso posto à análise desta Corregedoria de Justiça, o Ministério Público Federal demonstrou que, para fins de proteção e assegurar de garantias da população indígena da aldeia Parakaná, convém a relativização do princípio da territorialidade para proporcionar a lavratura de registros e os direitos que dele decorrem. De acordo com Alexy, os princípios são mandamentos de otimização, ou seja, normas jurídicas que ordenam que algo seja cumprido na maior medida possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas existentes[1]. É importante destacar a expressão *na maior medida do possível*, pois é fato que nem os princípios, muito menos as normas legais, não conseguem prever todas as hipóteses fáticas que são colocadas à análise dos julgadores e, no caso sob análise, dos registradores civis. Nesse contexto, é conveniente destacar que é dever constitucional do Estado brasileiro, previsto no art. 231 e seguintes da Constituição Federal, garantir a proteção dos povos indígenas. Ocorre que, mesmo dentre eles, as políticas públicas universalistas do Estado nem sempre são suficientes diante da diversidade dos povos originários e, por esta razão, a CF/88 assegurou-lhes o direito à diferença, que não implica menos direitos ou a possibilidade de atribuir-lhes privilégios: *Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.* Por isso, é necessário dar proteção específica necessária a cada povo, de modo que suas raízes, hábitos e culturas não se percam pela imposição de burocracias e leitura limitada e específica das leis e demais normas regentes da matéria. A Lei 6.001/73, já mencionada, estabelece que Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: (...) X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem. Extrai-se, assim, da leitura da Constituição Federal/88, bem como do Estatuto do Índio que, dentre as diversas garantias conferidas à população indígena, encontra-se o respeito às suas tradições e cultura. E, afinando com este intuito, calha trazer à discussão tópico ainda pouco debatido, mas que justifica o pedido apresentado que é o da derrotabilidade da norma jurídica. Ela *significa a possibilidade, no caso concreto, de uma norma ser afastada ou ter sua aplicação negada, sempre que uma exceção relevante se apresente, ainda que a norma tenha preenchido seus requisitos necessários e suficientes para que seja válida e aplicável*[2]. Diante dessa teoria, toda norma, seja ela regra ou princípio, pode ser excepcionada em hipóteses previstas não-exaustivamente e, ainda, diante da repetição da exceção, pode ser superada ou derrotada de acordo com o caso concreto e a argumentação apresentada. No caso trazido à análise, a norma constante do art. 50 da lei 6.015/73, que prevê o princípio da territorialidade para os registros civis de pessoas naturais continua em pleno vigor, mas está-se diante da situação, em respeito a todas as particularidades relativas à população indígena já percorridas, que convém excepcioná-la. Pertence, assim, a derrotabilidade da norma jurídica em discussão. Afinal, o que se discute, aqui, é a aquisição de direitos fundamentais adquiridos por meio do registro civil e a proteção conferida aos indígenas o que, sem dúvida, devem superar eventuais restrições legais restritivas ao local do registro, mesmo porque são normas constitucionais, inclusive de hierarquia superior. Por todo o exposto, **defiro o pedido formulado**, autorizando o Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Altamira a, observadas as formalidades legais comuns a todos os casos, efetuar os registros civis exclusivamente referentes aos indígenas pertencentes à etnia Parakaná. Outrossim, em se tratando de exceção, deve a serventia adotar todas as diligências necessárias para se assegurar que o registro procurado é inédito a fim de que não se registre a mesma pessoa, mais de uma vez. No mais, cabe destacar que o art. 236, § 1º, da Constituição Federal definiu que a fiscalização dos serviços notariais e registrais do Brasil compete ao Poder Judiciário, o que veio ser disciplinado, posteriormente, pela Lei 8935/94 [3]. Igualmente a este poder, compete elaborar normas que é quem, inclusive, estabelece normas de funcionamento e disciplina dessa atividade, por meios de atos normativos. Por esta razão, e,

que pese a relevância do tema na medida em que via assegurar direitos da personalidade de povos indígenas, e embora outras instituições possam auxiliar o Poder Judiciário na fiscalização dos serviços extrajudiciais, não é adequada a edição de recomendações aos cartórios sem a prévia comunicação e deliberação do órgão competente, o qual no exercício de sua competência constitucional e legal, adotará as providências no sentido de determinar aos cartórios que adotem as medidas adequadas para esse fim. Anão, submissão delas ao respectivo órgão fiscalizador e orientador NATURAL, visto que elas podem contrariar o teor de normativas internas, da organização das atividades e, ainda, porque a mudança de rotinas nas serventias pode alterar a fiscalização de sua arrecadação e estatística. À Secretaria-Geral desta Corregedoria de Justiça, para as formalidades legais e para que dê ciência desta decisão, ao Ministério Público Federal, ao Cartório do 3º RCPN de Altamira e ao juízo de Direito de Registros Públicos da mesma comarca. Sirva cópia desta decisão como ofício. Belém, 21 de outubro de 2022. Des. Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 60/2022-SEJUD. A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 38ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 19/10/2022, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal do Estado Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Estado do Pará, combinado com o art. 188, inciso I e o art. 190, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **Merecimento**, a Magistrada **CÍNTIA WALKER BELTRÃO GOMES**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, para o **26º (vigésimo sexto) dos 32 (trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância** da Comarca da **Capital**. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 21 de outubro de 2022. Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

***Republicado por incorreção**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 9 de novembro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**1 ¿ Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810481-90.2021.8.14.0000)**

Requerente: Talita Rodrigues Dias Ribeiro (Advs. Adryssa Diniz Ferreira Melo da Luz ¿ OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ¿ OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ¿ OAB/PA 27220-B)

Requerido: Juliano Dantas Jerônimo (Adv. Samantha de Oliveira Ferreira ¿ OAB/PA 16587-B, Marcelo Ponte Ferreira de Souza ¿ OAB/MA 7504)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

2 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810475-83.2021.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Suscitada: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Requerente: Robson Godoy Bello (Advs. Adryssa Diniz Ferreira Melo da Luz ¿ OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ¿ OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ¿ OAB/PA 27220-B)

Requerido: Juliano Dantas Jerônimo

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2022: Faça público a quem interessar possa que, para a 20ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 9 de novembro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 19ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2022.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812725-55.2022.8.14.0000)

Recorrente: Marcus Vinicius Carneiro Gondim (Advs. Savio Barreto Lacerda Lima ¿ OAB/PA 11003)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Recorrido: Cartório Palha de Souza ¿ Ofício de São Jorge de Jaboti/Igarapé-Açu (Adv. Romulo Palha Rossas Novaes OAB/PA 19690)

Requerido: Nicolas Andre Tsontakis Morais

Requerido: Paulo César Sousa Santa Brígida

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809681-28.2022.8.14.0000)

Recorrente: Jannice Amoras Monteiro (Advs. Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Ricardo Antonio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754, Fábio Rivelli ¿ OAB/PA 21074-A)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém ¿ Cleomar Carneiro Moura

Requerido: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém ¿ Flávio Heleno Pereira de Souza (Advs. Sílvia Cristina Lobato Rego Silva ¿ OAB/PA 14043, Willian Kleber Cardoso Praia ¿ OAB/PA 21329)

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800637-82.2022.8.14.0000)

Recorrente: Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA (Advs. Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26.576)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 40ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 9 de novembro de 2022, e término às 14h do dia 18 de novembro de 2022, foram pautados pela Secretaria Judiciária os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 39ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

1 ¿ Embargos de Declaração em requerimento de Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0800560-44.2020.8.14.0000)

Embargante: Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará (Advs. Renan Azevedo Santos ¿ OAB/PA 18988, Pedro Bentes Pinheiro Filho ¿ OAB/PA 3210, André Luís Bitar de Lima Garcia ¿ OAB/PA 12817)

Embargado: Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior)

Embargado: Estado do Pará (Procurador do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ¿ OAB/PA 9792)

Requerido: Agência de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ (Procurador Autárquico Pedro Fernando Baldez Vasconcelos - OAB/PA 14390)

Requerido: Carlos Fernandes Xavier (Adv. Renan Azevedo Santos ç OAB/PA 18988, Pedro Bentes Pinheiro Filho ç OAB/PA 3210, André Luís Bitar de Lima Garcia - OAB/PA 12817)

Requerido: Lucivaldo Moreira Lima (Adv. Tito Eduardo Valente do Couto ç OAB/PA 5596, Nelson Adson Almeida do Amaral ç OAB/PA 7203)

Requerido: Luiz Pinto de Oliveira (Adv. Manoel de Jesus Silva Filho ç OAB/PA 7448)

Requerido: Salvio Carlos Freire da Silva (Adv. Manoel de Jesus Silva Filho ç OAB/PA 7448)

Requerido: Banco do Estado do Pará S.A - BANPARÁ

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 ç Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809085-15.2020.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Marlon Aurélio Tapajós Araújo ç OAB/PA 12183)

Embargados: Luan Thiago Amaral Santana, Udo Andrade de Melo, Salua Quemel Barros, Michel Augusto de Moura Lima Segundo (Adv. João Victor da Silva Sabel ç OAB/PA 28103)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

3 ç Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0801999-22.2022.8.14.0000)

Agravante: Marisandra Pereira Lima (Advs. Adriany Costa Pofilho ç OAB/PA 31560, Renato Joao Brito Santa Brigida ç OAB/PA 6947)

Agravado: Estado do Pará

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

4 ç Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810524-61.2020.8.14.0000)

Impetrante: Gabriel Mário da Silva Efima Gomes (Adv. Dirney da Silva Cunha ç OAB/PA 28241, Mário Lúcio Jaques Júnior ç OAB/PA 16635)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ¿ OAB/PA 10729)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

5 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0845288-43.2020.8.14.0301)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Antonio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Impetrante: Glaucio Lobo do Nascimento (Advs. Sergio Fleury Fonseca dos Anjos - OAB/PA 18873, Andrea Maria de Almeida Silva ¿ OAB/PA 25101)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO
PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **33ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2021, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0800253-63.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 002

PROCESSO 0800734-26.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA AUGUSTA GOMES DA COSTA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 003

PROCESSO 0008556-09.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPESAS CONDOMINIAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO REAL SEASONS

ADVOGADO DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

ADVOGADO ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

ADVOGADO MARCELO DA SILVA SANTOS - (OAB PA21643-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO - (OAB PA18556-A)

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM****PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **08 DE NOVEMBRO de 2022** e término às 14h do dia **17 de novembro DE 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem 001

Processo 0807036-98.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUELI FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AGRA CIRURGIA PLASTICA LTDA - ME

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

AGRAVADO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

Ordem 002

Processo 0807742-81.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCISCO DANIEL QUEIROZ BRITO

ADVOGADO JOSE FERREIRA LIMA SOBRINHO - (OAB PA30174)

AGRAVANTE JOAO PAULO BESSA BRITO

ADVOGADO JOSE FERREIRA LIMA SOBRINHO - (OAB PA30174)

AGRAVANTE JAMYLLÉ QUEIROZ BRITO

ADVOGADO JOSE FERREIRA LIMA SOBRINHO - (OAB PA30174)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO FRANCISCO VIEIRA DE BRITO

Ordem 003

Processo 0801583-59.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE EVERALDO CARLOS COSTA SENA

ADVOGADO GILBERTO CARLOS COSTA SENA - (OAB PA7012-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO NAZETE DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

Ordem 004

Processo 0809000-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeitos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 005

Processo 0810500-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO NAIZA BLANCO FERREIRA

Ordem 006

Processo 0802475-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TAIS RODRIGUES CARDOSO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 007

Processo 0811254-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PRISCILA SIBELLY PINHEIRO LIMA

Ordem 008

Processo 0011114-75.2019.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem 009

Processo 0811611-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benfeitorias

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE ARAGAO IMBIRIBA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOELANE DAS GRACAS MATOS DA COSTA SANTOS

Ordem 010

Processo 0811872-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO YANE SOUSA DE DEUS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA - (OAB PA18477-A)

Ordem 011

Processo 0803556-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JOSE ANTONIO DUARTE

ADVOGADO PAULLA ANDREIA COUTO COSTA - (OAB GO39566)

ADVOGADO CAIO GRACCO BIZATTO DE CAMPOS - (OAB SP235971)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA

PROCURADOR JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA - (OAB PA6228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 012

Processo 0807715-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VICENTE MOTA DOS REIS JUNIOR

Ordem 013

Processo 0809329-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE VANILDO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO WALTER LUIZ ANDRADE

ADVOGADO ANA PAULA MARCZEWSKI ANDRADE - (OAB PA7714-A)

Ordem 014

Processo 0808710-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANTONIO JOSE DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO TIAGO FONSECA CUNHA - (OAB GO31195-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Ordem 015

Processo 0804922-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. N. P. O.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO P. S. V. N.

ADVOGADO MARCUS NEIVA DE MELLO - (OAB PA32592-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

Ordem 016

Processo 0811630-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RMB MANGANES LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO ALVES RODRIGUES - (OAB MG132374-A)

ADVOGADO MOISES ALMEIDA BARBOSA - (OAB MG114148-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BALBI E FARIAS LTDA - EPP

ADVOGADO ADAIL BATISTA LIMA - (OAB TO8111)

Ordem 017

Processo 0806872-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Locação de Móvel

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA CAROLINA DE LIMA VICENTE

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem 018

Processo 0808290-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO ANDRE AZEVEDO RODRIGUES - (OAB PA27181-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANDERSON REGO RODRIGUES

ADVOGADO JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Ordem 019

Processo 0811690-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO VIEGAS DE LIMA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO EDINAEL PINHEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 020

Processo 0811579-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IARA MARIA CHAVES

ADVOGADO ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO KARINA FURMAN - (OAB PA16048-A)

Ordem 021

Processo 0810443-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIZABETH CRISTINA RODRIGUES CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

AGRAVANTE SAMIR AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MICHELE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

AGRAVADO MILENE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

AGRAVADO MAYRA CARNEIRO DE BRITO QUINTA

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

AGRAVADO MARIANA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

Ordem 022

Processo 0810689-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDA MALCHER DE OLIVEIRA

ADVOGADO PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MOACIR MODESTO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA14403-A)

Ordem 023

Processo 0806268-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. C. F. N

ADVOGADO PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR - (OAB PA23530)

ADVOGADO LEANDRO FREITAS RIBEIRO - (OAB PA25968-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. C. R. F.

ADVOGADO VICTOR TOURINHO DA CUNHA FERNANDES - (OAB PA28789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 024

Processo 0809934-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HELENA LIMA BINO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

AGRAVADO VICTOR LOBATO BINO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 025

Processo 0811356-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTHONYE REIS COSTA FERREIRA

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

AGRAVADO NATHALIA DA SILVA REIS

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem 026

Processo 0809114-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C CHAVES LIMA ATACADO E VAREJO LTDA

ADVOGADO DANUBIA OLIVEIRA - (OAB PA27555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 027

Processo 0805704-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA EUNICE DE CRISTO ROSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 028

Processo 0800782-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JANETE MONTEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem 029

Processo 0802921-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MONIZE HELENA MIRA ESTUMANO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

AGRAVADO MARTINA ALINE SILVA MIRA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 030

Processo 0805991-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PH5 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATISSE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem 031

Processo 0813158-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADAILTON DA SILVA E SILVA

ADVOGADO LUCAS DE MELLO LOPES - (OAB PA27838)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 032

Processo 0814996-71.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDINEI FEITOSA DA SILVA

AGRAVADO VALDINEI FEITOSA DA SILVA

Ordem 033

Processo 0803068-26.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO ROBERTO GANASSOLI

ADVOGADO RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-A)

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB PA6683-A)

AGRAVANTE MOACIR ALBERTO RAIMAM

ADVOGADO RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-A)

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB PA6683-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem 034

Processo 0811027-82.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARILENE DE NAZARE NASCIMENTO VELLOSO DA SILVA

ADVOGADO SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA007692)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem 035

Processo 0809804-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FELIPE LINCON BARBOSA SALAZAR GOMES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 036

Processo 0803005-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANE LESSA DA MAIA

ADVOGADO LUCIVALTER EXPEDITO SILVA - (OAB MG91079)

ADVOGADO LOURIVALTER SILVA JUNIOR - (OAB MG132715)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRAZ PEDRO VENTEU

AGRAVADO JOSE JERONIMO DA SILVA

Ordem 037

Processo 0801505-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE L. R. R. A.

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LILIANE RUSSO RAMOS - (OAB PA25864)

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO D. A. DE S. A.

ADVOGADO ROMULO AUGUSTO DE SALES AMORAS - (OAB PA23552-A)

ADVOGADO ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 038

Processo 0809698-69.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LYCIO LOURENCO CLAVIO DE ALCANTARA

ADVOGADO EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE BELÉM

Ordem 039

Processo 0814952-52.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. E. DOS S. G.

ADVOGADO PEDRO AVELINO DOS SANTOS NETO - (OAB BA67489)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. H. DE L. G.

ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)

ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)

AGRAVADO M. S. DE L. G.

ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)

ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)

AGRAVADO C. DE L. S. Z.

ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)

ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 040

Processo 0810528-98.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS JUNIOR

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO J. SAFRA S.A

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Ordem 041

Processo 0804472-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. S. DE F. EDER CASTRO

ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB SP433578-A)

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - (OAB PA8570-A)

ADVOGADO JOAO CARLOS LEAO RAMOS - (OAB PA009111)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F. T. E. C.

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 042

Processo 0809026-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITALO DE JESUS COSTA

ADVOGADO JAMYLLÉ MARIANA PANTOJA BASTOS - (OAB PA23160-A)

AGRAVANTE DELACI ROSA DE JESUS COSTA

ADVOGADO JAMYLLLE MARIANA PANTOJA BASTOS - (OAB PA23160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

AGRAVADO MB CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 043

Processo 0801023-72.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE J. DO S. B. D.

ADVOGADO ODIVAL QUARESMA - (OAB PA2064-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. DE O. S.

ADVOGADO DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

ADVOGADO BRUNA LORENA LOBATO MACEDO - (OAB PA20477-A)

ADVOGADO PAULO ANDREI RODRIGUES - (OAB PA23188-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 044

Processo 0010357-95.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE J. S. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D. C. DA S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 045

Processo 0012747-58.2018.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 046

Processo 0008626-84.2018.8.14.0107

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO GRACIA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 047

Processo 0828083-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE QUALITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

EMBARGANTE/APELANTE MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

EMBARGANTE/APELANTE PLAZA SPPD EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO A C. FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVICO - EPP

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

Ordem 048

Processo 0018373-15.2005.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAIMUNDO LOURIVAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

EMBARGANTE/APELANTE IDALCY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

EMBARGANTE/APELANTE JOSIANE MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

ADVOGADO EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - (OAB MA9978-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ASSISTENTE DANILO CORREA BELEM

ASSISTENTE DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM

Ordem 049

Processo 0828825-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DANIEL MELLO DUARTE MORAIS

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

ADVOGADO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GIANCARLO OLIVEIRA BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

APELADO ANA CAROLINA NUNES BOTELHO BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

Ordem 050

Processo 0807831-81.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELANTE CLUBE DE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

ADVOGADO LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - (OAB DF24233-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GUSTAVO FERNANDES SOUZA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 051

Processo 0809617-39.2018.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

Ordem 052

Processo 0801897-28.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REGINALDO BATISTA BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA23113-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 053

Processo 0807998-02.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Apuração de haveres

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AVANTE ATACADISTA LTDA

ADVOGADO JOSE ARTUR MACHADO LIMA - (OAB PA28380-E)

ADVOGADO JACQUELINE FERREIRA DA SILVA - (OAB PA11848-A)

POLO PASSIVO

APELADO D S MOREIRA ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA17869-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

APELADO DARLISSON SOLIVANDRO DA SILVA MORERIRA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA17869-A)

ADVOGADO ALFREDO SANTA CLARA MARTINS - (OAB PA30597-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

Ordem 054

Processo 0802127-09.2018.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GILMAR ALVES DOS REIS BATISTA

ADVOGADO DARUICH HAMMOUD JUNIOR - (OAB PA123-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem 055

Processo 0820001-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO IZABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 056

Processo 0010512-21.2016.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO JOVENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

Ordem 057

Processo 0809741-73.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA FREIRE ZAMORIM

ADVOGADO FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA9780-A)

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem 058

Processo 0846866-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TATIANA BRAGA MENDES

ADVOGADO PRISCILLA MENDES VIEIRA - (OAB PA013700-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem 059

Processo 0819771-70.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO RONALDO MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 060

Processo 0002572-20.2014.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

ADVOGADO TATIANE SANTANA SANTOS - (OAB BA45246-A)

APELADO ELZA ALVES DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

ADVOGADO TATIANE SANTANA SANTOS - (OAB BA45246-A)

Ordem 061

Processo 0030709-14.2015.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRA DE JESUS MOURAO

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

APELANTE ASSEMBEIA DE DEUS MISSAO NO BRASIL

APELANTE ERICA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZUIDE AMORIM DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO DANIELLE DE OLIVEIRA MENDES DA ROCHA - (OAB PA21538-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 062

Processo 0874838-54.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA SOARES DE ANDRADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 063

Processo 0091581-80.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE A. C. DA S. DE L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GULTIERRE ALVES DE LIMA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO LARISSA LASSANCE GRANDIDIER - (OAB PA24930-A)

ADVOGADO DEBORA DA SILVA VIEIRA - (OAB PA28394-A)

ADVOGADO FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA - (OAB PA20198-A)

ADVOGADO AMANDA MAIA RAMALHO - (OAB PA23331-A)

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 064

Processo 0037209-21.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EUCELINA BARBOSA NEVES ALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 065

Processo 0005026-68.2019.8.14.0059

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA

ADVOGADO ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA6616-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB PA29473-A)

APELADO BANCO BONSUCESSO SA

APELADO BANCO BONSUCESSO S.A.

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem 066

Processo 0000444-07.2007.8.14.0007

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ISABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

ADVOGADO NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA - (OAB PA6912-A)

APELANTE SOLINQUE APAIRECIDA DONVITO

APELANTE MARIA VANJOU VIANA NOMESSO

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BATISTA DONVITO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Ordem 067

Processo 0015485-68.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUCAS MARTINS DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0031359-20.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Planos de Saúde

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE KARINA FARIAS CAETANO

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA NETO - (OAB PA24565-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS - (OAB PA62674-A)

ADVOGADO MARCIO RECCO - (OAB SP138689-A)

Ordem 069

Processo 0006911-35.2018.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES PANTOJA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Ordem 070

Processo 0004303-84.2015.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANA ALMEIDA DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PABLO Y CASTRO

Ordem 071

Processo 0000461-96.2017.8.14.0070

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE NILSON NAZARENO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADO JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO - (OAB PA4043)

Ordem 072

Processo 0382313-89.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MAYNAH ROSANNA FLORENCIO BARBOSA

ADVOGADO PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

ADVOGADO LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557)

EMBARGADO/APELANTE MARCIA FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

ADVOGADO LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO AGMAR FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO JAIRO FARIAS DA SILVA - (OAB PA20559-A)

ADVOGADO LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

ADVOGADO CLEIDEUNICE LOPES - (OAB MT17890/O)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 073

Processo 0025417-70.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IU SEGUROS S.A.

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ADVOGADO CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

ADVOGADO PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA256755-A)

ADVOGADO ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DE NAZARETH PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO BERNARDINO LOBATO GRECO - (OAB PA8271)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DE NAZARETH PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO BERNARDINO LOBATO GRECO - (OAB PA8271)

EMBARGADO/APELADO IU SEGUROS S.A.

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ADVOGADO ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

ADVOGADO PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA256755-A)

Ordem 074

Processo 0801067-62.2017.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAIPU NORTE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem 075

Processo 0800104-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOZENY MOREIRA VIANA

ADVOGADO LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

APELADO YANCA ALINE VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

Ordem 076

Processo 0013506-14.2017.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIMIRO FLORES LOPES

Ordem 077

Processo 0831598-78.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CAMILA FERNANDA BARROSO

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENTE SEGURADORA S/A

Ordem 078

Processo 0847976-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DOS TAXISTAS AUTONOMOS DO TERMINAL RODOVIARIO DE BELEM E REGIAO METROPOLITANA

ADVOGADO FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)

ADVOGADO GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS - (OAB PA24984-A)

POLO PASSIVO

APELADO TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA TIM S.A

Ordem 079

Processo 0013893-88.2014.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO REMULO SILVEIRA MATOS DE OLIVEIRA

Ordem 080

Processo 0020417-33.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVONEY TEIXEIRA DA CRUZ

Ordem 081

Processo 0075938-82.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVAN PINHEIRO DOS SANTOS

Ordem 082

Processo 0862652-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Financiamento de Produto

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LUCIANA QUEIROZ SOUZA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 083

Processo 0800299-09.2022.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 084

Processo 0800303-86.2020.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANASTACIO DA COSTA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem 085

Processo 0800432-91.2020.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DA CONCEICAO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 086

Processo 0008507-26.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem 087

Processo 0011848-26.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELISON LIMA DO O

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 088

Processo 0800051-52.2020.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAIR COLARES DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 089

Processo 0001344-68.2016.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 090

Processo 0801195-58.2021.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 091

Processo 0003017-86.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELIETE FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 092

Processo 0027536-48.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO PAULO CARDOSO FERREIRA

POLO PASSIVO

APELADO SIDNEY SANTOS CHAVES

APELADO ANA CATARINA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Ordem 093

Processo 0003001-35.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 094

Processo 0008639-83.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 095

Processo 0008697-86.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 096

Processo 0008302-94.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA DA SILVA VILHENA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

Ordem 097

Processo 0012203-70.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MILTON DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 098

Processo 0032966-05.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA - (OAB PA30000A)

APELANTE ANANIAS PEREIRA NETO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANANIAS PEREIRA NETO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

APELADO CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA - (OAB PA30000A)

Ordem 099

Processo 0005008-97.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 100

Processo 0004973-40.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

Ordem 101

Processo 0005377-62.2017.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

ADVOGADO CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS - (OAB MA13332-A)

ADVOGADO MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO - (OAB PA12680-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem 102

Processo 0800365-95.2020.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 103

Processo 0800154-25.2021.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOLORES LAMEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 104

Processo 0800030-09.2021.8.14.0096

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO LEANDRO TEIXEIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 105

Processo 0800079-84.2020.8.14.0096

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO PENA GOMES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 106

Processo 0800221-25.2019.8.14.0096

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO IZIDIO DE LIMA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 107

Processo 0004050-38.2015.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB PA231747)

POLO PASSIVO

APELADO CLEITON NASCIMENTO SACRAMENTO

Ordem 108

Processo 0854783-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adjudicação Compulsória

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ADOLFO MONTEIRO DE MENDONCA FILHO

EMBARGADO/APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SA

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

REPRESENTANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO JOSE JOAQUIM NUNES FONSECA

ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)

ADVOGADO ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

ADVOGADO VALERIA DE ARAUJO DE OLIVEIRA LEITE - (OAB PA27967-A)

ADVOGADO MATHEUS CHYSTYAN RODRIGUES MAC DOVEL - (OAB PA31272)

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO - (OAB PA15326-A)

Ordem 109

Processo 0815426-61.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE NEUSA LOBATO MOREIRA

ADVOGADO CAMILA ARAUJO TRINDADE - (OAB PA24179-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA - (OAB PA18477-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA AZEVEDO FURTADO MUNHOZ - (OAB PA19695-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 110

Processo 0835793-77.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ISABEL GARCIA CASTRO

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

APELANTE DIEGO SOUSA CARMONA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE FXR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE JIAN ZHONG YANG

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

APELADO FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO DIEGO SOUSA CARMONA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO JIAN ZHONG YANG

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO FXR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO MARIA ISABEL GARCIA CASTRO

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

Ordem 111

Processo 0041736-16.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

Ordem 112

Processo 0002071-83.2019.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LUCIA FELICIA PAES CORREA - (OAB PA26009-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO YAGO CARRENHO LIMA - (OAB PA27199-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DAS DESEMBARGADORAS GLEIDE PEREIRA DE MOURA E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 09H45MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0800243-06.2019.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE LAURENTINA DA CRUZ

ADVOGADO MARY REJANE DE MOURA SOUSA - (OAB PA16564-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0800733-41.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA AUGUSTA GOMES DA COSTA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1ª CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 03/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0851817-10.2022.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, GUARDA E CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: G D S P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M R G

DATA ATENDIMENTO: 03/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0838058-13.2021.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E VISITAS

REQUERENTE: T C V

ADVOGADO: MAURÍCIO SANTOS MONTEIRO

REQUERIDO: R D O S

DATA ATENDIMENTO: 03/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0849988-91.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: R D S C

ADVOGADA: ESTEFÂNIA CAROLINA DO CARMO DA LIMA

REQUERIDO: C A D S D S

DATA ATENDIMENTO: 03/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0811399-98.2020.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: O F C G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: J J C G

DATA ATENDIMENTO: 03/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

4ª VARA

PROCESSO 0848720-02.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA

REQUERENTE: R M D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: D R D S

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 71ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 08 de novembro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0811111-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 002

Processo: 0814309-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 003

Processo: 0814282-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 004

Processo: 0813820-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 005

Processo: 0812729-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 006

Processo: 0811963-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 007

Processo: 0813332-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 008

Processo: 0812563-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 009

Processo: 0805220-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 010

Processo: 0811320-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 011

Processo: 0805158-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 012

Processo: 0804886-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 013

Processo: 0811650-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 014

Processo: 0803486-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 015

Processo: 0812076-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Lizete de Lima Nascimento)

RÉU: ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959)

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Liminar concedida

Ordem: 016

Processo: 0003644-23.2019.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: CASTANHAL (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: ANDRACI FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO

ADVOGADO: ELLISON COSTA CEREJA

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 017

Processo: 0000534-60.2012.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL

Comarca de origem: REDENÇÃO (responsável pelo expediente judiciário de Cumaru do Norte)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: VILMAR FARIAS VALIM (Prefeito Municipal de Cumaru do Norte)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 018

Processo: 0801820-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Revisor: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: JHON HEBERTH SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Belém(PA), 25 de outubro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS PENAIS****ATA-RESENHA/MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2022, POR VIDEOCONFERENCIA, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES**. Presentes, além do Presidente da Turma, os **Exmos. Desembargadores VANIA BITAR, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e ALTEMAR PAES**(Juiz Convocado). Ausência justificada Exmo. Desembargador RONALDO VALLE. Presente também, o **Exmo. Procurador de Justiça HAMILTON NOGUEIRA SALAME**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP(publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 10h02min**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, inicialmente agradeceu a presença de todos e desejou Feliz Círio a todos, com muita paz, muita fé. Que Nossa Senhora de Nazaré abençoe a todos, e continue com todos que hoje estavam presentes neste Tribunal de Justiça e presenciaram a imagem da Santa, eis que ela esteve aqui para abençoar toda família do judiciário. Então que todos tenham excelente Círio.

A Exma. Desa. VANIA BITAR, se congratulou e aliou às palavras do Exmo. Presidente e desejou um feliz e abençoado Círio a todos nós e a toda família, bem como para todos que trabalham no judiciário de uma forma geral. Que Nossa Senhora de Nazaré abençoe, ilumine, proteja sempre. Pedindo a Deus que nos dê saúde e paz e que tenhamos um Círio abençoado.

O Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA RUZ JUNIOR, desejou também um grande Círio a todos, bem como sejamos abençoados porque temos nossa Mãezinha. Mãe de nós, sempre. Após, manifestou um voto de pesar ao Senhor Mecenas Gonçalves, que atuou como seu professor em Universidade e até mesmo esposa desse profissional do magistério, Sra. Dora Gonçalves. O falecido, era dono do IESAN(Instituto de Estudo Superior da Amazônia), no que foi destacado por ser daquelas pessoas inesquecíveis, por seu valor moral, intelectual, no que fez proposição de voto de pesar, para que chegasse a família, em especial esposa, no que mencionado falecimento do referido professor, ocorrido em dia anterior.

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Turma, asseverou aprovação e que Secretaria enviaria devida comunicação a família do mencionado falecido.

PARTE ADMINISTRATIVA

Anota-se, determinação Des. RÔMULO NUNES, para que se aguarde retorno Exmo. Des. RONALDO VALLE, Vice-Presidente do TJ/Pa e também integrante da Egrégia 2ª Turma Penal, observada necessidade em composição integral da Turma para que se decida acerca de ocorrência Sessão, observada Portaria 3229/2022-GP (publicada em 30.08.2022).

PROCESSOS PAUTADOS

01 - PROCESSO: 0000801-35.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSIEL OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: FABIO JUNIOR FERREIRA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALEXSANDRO LEAL COELHO
REPRESENTANTES: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A), FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)
APELANTE: LEONARDO TEIXEIRA MEIRELES
REPRESENTANTE: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Obs. Feito retirado de pauta (17ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual), observado o pedido de sustentação oral.

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR
TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR e DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, preliminares rejeitadas, julgou conhecidos e improvidos apelos, nos termos do voto do Exmo. Relator.

Obs.: Advogada Brenda Caroline Matni Imbiriba, OAB/PA 26762(observado substabelecimento com reservas), presente em Sessão (atuando patrocínio do Apelante Leonardo Teixeira Meireles), procedeu sustentação oral dentro do tempo regimental. Observa-se que por inconsistência transmissão visual, foi disponibilizado somente áudio respectivo, o que ciente a Exma. Patrona.

2 - PROCESSO: 0803838-82.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ADAILTON JOSE BATISTA ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES
TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. RÔMULO NUNES e DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, nos termos do voto da Exma. Relatora.

3 - PROCESSO: 0014844-77.2017.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HERICK COSTA NUNES
REPRESENTANTE: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES
TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. RÔMULO NUNES e DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, preliminar rejeitada, julgou conhecido parcialmente e improvido recurso, nos termos do voto da Exma. Relatora.

Obs.: Advogado Danilo dos Reis Macedo, OAB/PA 32092-A presente em Sessão, procedeu sustentação oral dentro do tempo regimental.

4 - PROCESSO: 0019965-75.2011.8.14.0401 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL

AGRAVANTE: VICTOR HUGO CARVALHO DA ROCHA
REPRESENTANTES: GILSON SARAIVA DA SILVA - (OAB PA28558-A), RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A), ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE JUNIOR - (OAB PA9000-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO).

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou não conhecido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

5 - PROCESSO: 0800314-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: PAULO GABRIEL BARROS DA SILVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES. RÔMULO NUNES e DESA. VANIA BITAR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

6 - PROCESSO: 0800356-29.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FELIPE LAMARTINI SOUSA BASOTELLE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES. RÔMULO NUNES e DESA. VANIA BITAR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, conhecido e improvido recurso, nos termos do voto do Exmo. Relator.

(*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve foi declarada **encerrada a presente Sessão às 11h07min**. Observo, por oportuno, que às 10h08min o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, se retirou da Sessão por necessidade em atuar como Julgador na Justiça Eleitoral. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ/PA**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0800286-66.2019.8.14.0501 AÇÃO: [DIREITO DO CONSUMIDOR], REQUERENTE: IRACIR NUNES DOS SANTOS DE AVIZ (ADV.), REQUERIDO: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. - CNPJ: 00.597.491/0001-08 (REQUERIDO) (ADV: Advogado(s) do reclamado: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, OAB/BA: 15462, SAULO VELOSO SILVA, OAB/BA: 15028, KADJA LEMOS SILVA, OAB/PA : 018810) SENTENÇA / INTIMAÇÃO: pelo presente fica intimada a parte reclamada para proceder ao pagamento voluntário no valor de R\$ 4.626,45 (quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Mosqueiro- PA, 25 de outubro de 2020. Wandrei Melo da Rocha, analista do Juizado Especial de Mosqueiro

Processo Cível nº.0801329-67.2021.814.0501. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS. POLO ATIVO: WLISSES DIMAS DOS REIS SANTOS - CPF: 927.143.232-00. Advogada do autor: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA ¿ OAB/PA. nº14.636-A. POLO PASSIVO: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO - CNPJ: 61.550.836/0001-54. Advogadas da parte requerida: Dra. NATHÁLIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO - OAB/SP. nº287894 e Dra. BÁRBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA ¿ OAB/SP. nº299563. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS que **WLISSES DIMAS DOS REIS SANTOS** move em face **COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, com nome fantasia ¿Consórcio Jockey¿**, ambas as partes qualificadas nos autos. O Requerido não compareceu à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, apesar de ter sido regularmente citados, razão pela qual, com fundamento no artigo 20 da Lei nº9.099/95, decreto sua revelia. Por não existirem preliminares pendentes de decisão, passo ao exame do mérito. O pleito da parte Autora encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que tendo cumprido integralmente a sua obrigação contratual, contudo, a parte reclamada não o fez. Ademais, uma vez decretada a revelia da Reclamada, presumem-se verdadeiros os fatos alegados, já que não há elemento nos autos que possa levar a um juízo diverso da presunção de veracidade. Com efeito, entendo verossímil a alegação do Reclamante, impondo-se a procedência dos pedidos formulados na petição inicial. **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido por WLISSES DIMAS DOS REIS SANTOS em face COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, com nome fantasia ¿Consórcio Jockey¿, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: g) para condenar o consórcio-réu a restituir ao Reclamante, o valor de R\$ 2.668,09 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos), com correção monetária pelo INPC-IBGE desde 21/08/2020, mais juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (STJ, Resp 1.066.855/RS, DJ 05.11.2008); h) condenar o consórcio-réu no pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em favor do Reclamante o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e juros simples de 1% ao mês a contar da data desta sentença; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Cientes do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 ¿ CRMB/CJCI ¿ TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). P.R.I.C. Mosqueiro, Belém-PA, 20 de outubro de 2022. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.**

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL****0836861-57.2020.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS)**

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por FRANCISCO HELIO CHAGAS CHAVES, contra ENEL ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA, - tendo como objeto o seguinte bem: IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 84 ALAMEDA 27 CASA Nº 31 CONJUNTO MAGUARI BAIRRO COQUEIRO BELÉM PA CEP 66823060 , fica(m) desde logo, **CITADA a requerida ENEL ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 04.926.788/0001-12**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de outubro de 2022. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRM).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Jose Antonio Ferreira Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0829261-48.2021.8.14.0301, em que é autor MARIA IZANETE GOMES RIBEIRO, em face de MANOEL RIBEIRO DA COSTA e ANA CELIA BASTOS DA SILVA, brasileiros, sem maiores informações, residentes em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificados dos termos da presente ação para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor; assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT**Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Pedro Pinheiro Sotero, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0081701-64.2015.8.14.0301, em que é autor JOSE SANTANA PANTOJA DOS SANTOS, em face de TEREZINHA DE JESUS MACHADO FARIAS, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 25 de outubro de 2022. Eu, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 01/06/2022 A 01/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00000160620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:MARIO NAZARENO LOPES ROCHA FILHO
Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00006604620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:SIDNEY DA SILVA MONTEIRO
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00006690820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:RAIMUNDO BARROS DO REGO BAPTISTA
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo

Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 24 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00049345320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:ROMULO WILIAN AMANAJAS RIBEIRO
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): CLAUDIO MONTEIRO
GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00091419520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:MARCIA NUNES PINTO Representante(s): OAB
16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124295120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:NEURACI MACIEL GONCALVES DIAS
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são

partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00124399520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:JOSE DA CRUZ AMARO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00141876520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:ALEXANDRE ROSA REIS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00142023420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:SERGIO DE SOUZA BASTOS Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) .

SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00161397920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:WERLEN COSTA LOBATO Representante(s):
OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO
SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda io de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00165615420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:MELQUIZEDEC DOS SANTOS ANDRADE
Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO
PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 24 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00165979620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:FRANCISCO SERGIO DA ROCHA RODRIGUES
 Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO
 BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00167798220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:MAURO ANDRE FIGUEIREDO PENA
 Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO
 DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00177454520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:DAVI NOBREGA DE ARAUJO Representante(s):
 OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
 Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) .
 SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 24 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00182296020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:IVANILDE MENEZES FEITOSA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00224940820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:LUIZ ANTONIO MARQUES CABRAL
Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00232207920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA COSTA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239058620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:DIANE DA COSTA FERREIRA Representante(s):
OAB 16530 - MARIA DAS MERCES SERRAO MENDES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO
PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00261610220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:HELOIZA HELENA MAIA GUIMARÃES
EMBARGADO:JOANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRANDÃO EMBARGADO:MARIA ALICE COSTA
MONTEIRO Representante(s): OAB 11084 - BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS
CAVALEIRO DE (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARÁ Representante(s): CHRISTIANNE
PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existê
ncia de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00311964020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES
(PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DANIEL CORREA PINHO Representante(s): OAB 14546 - MARIO
DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00323993720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:

Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:ELEONORA MARIA DA COSTA PALHA

Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)

EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s):

OAB 10619 - MARISE PAES BARRETO MARQUES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº

0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos

Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,

motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo

Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 24 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00419333920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:

Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:MARIO NAZARENO LOPES ROCHA

FILHO Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do

Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que

são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de

Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de

Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela

coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a

existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o

processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento

do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª

Vara da Fazenda

PROCESSO: 00420286920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:

Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:DAVI NOBREGA DE ARAUJO

Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do

Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que

são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de

Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A

execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00421732820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:SERGIO DE SOUZA BASTOS
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432039820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 01/06/2022---EXEQUENTE:WERLEN COSTA LOBATO
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à

Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A A A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A A A A A A A A A A A A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. A A A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432385820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:AMELIA BORGES PAIVA
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de

Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432463520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO BARROS DO REGO
BAPTISTA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00434022320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
COSTA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00435876120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Procedimento Comum Cível em: 01/06/2022---EXEQUENTE:FRANCISCO SERGIO DA ROCHA
RODRIGUES Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00438275020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:SIDNEY DA SILVA MONTEIRO
Representante(s): OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A Trata-se de ExecuÃ§Ão do
TÃ-tulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ão oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
sÃo partes o Sindicato dos Servidores

PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃm no MunicÃpio de BelÃm - SISPEMB - e o Estado do
ParÃ. A A A A A A A A A A O tÃ-tulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃa - AÃ§Ão RescisÃria com
o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃa (AREsp 1316039) e
Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada.
A A A A A A A A A A A execuÃ§Ão/cumprimento de sentenÃa e embargos, pressupÃe a existÃncia
de tÃ-tulo, o que nÃo mais existe. A A A A A A A A A A Em consequÃncia, julgo extinto o processo.
A A A A A A A A A A Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido.
A A A A A A A A A A Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento
do feito. A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo.
A A A A A A A A A A BelÃm, 23 de maio de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00438448620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:MARCIA NUNES PINTO
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00439513320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:HELOIZA HELENA MAIA
GUIMARÃES EXEQUENTE:JOANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRANDÃO EXEQUENTE:MARIA ALICE
COSTA MONTEIRO Representante(s): OAB 11084 - BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS

CAVALEIRO DE (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARÁ. SENTENÇA A
 Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará.
 O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o
 mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
 mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00439617720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---AUTOR:NEURACI MACIEL GONCALVES DIAS
 Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 REU:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A
 Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
 mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00439869020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução de Título Judicial em: 01/06/2022---EXEQUENTE:ELEONORA MARIA DA COSTA PALHA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA
 Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará.
 O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que
 não mais existe.
 Em consequência, julgo extinto o processo.
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
 Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 24 de maio de 2022
 João Batista Lopes do Nascimento
 Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444649820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução de Título Judicial em: 01/06/2022---EXEQUENTE:ROMULO WILIAN AMANAJAS RIBEIRO
 Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00455795720128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:DANIEL CORREA PINHO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00459338220128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:DIANE DA COSTA FERREIRA Representante(s): OAB 16530 - MARIA DAS MERCES SERRAO MENDES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460931020128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:JOSE DA CRUZ AMARO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos

Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00460991720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:ALEXANDRE ROSA REIS
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 24 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00461096120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Judicial em: 01/06/2022---EXEQUENTE:IVANILDE MENEZES FEITOSA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00464976120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 01/06/2022---EXEQUENTE:MAURO ANDRE FIGUEIREDO
PENA Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 23 de maio de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00469228820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 01/06/2022---EXEQUENTE:EDILSON ALVES DO CARMO
Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 24 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00562495720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 01/06/2022---EMBARGADO:AMELIA BORGES PAIVA Representante(s): OAB
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO
PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 23 de maio de 2022

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

FÓRUM DE MOSQUEIRO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO**

Número do processo: 0801255-76.2022.8.14.0501 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ - Mosqueiro**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801255-76.2022.8.14.0501

NOTIFICADO(A): Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, s/n, - do km 8,002 ao km 10,200 - lado par, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66823-010

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB/PA 12358A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 202unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone 3771-3612 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 25 de outubro de 2022

Rafaelly Chaves de Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação – Mosqueiro

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4ª Vara Criminal de Ananindeua

Processo: 0802567-20.2022.8.14.0006

Polo Passivo: REU: ARNALDO REIS PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

Em cumprimento à Decisão Judicial de ID 74816776, e em observação à Certidão de ID 79628753, utilizo do presente instrumento para dar ciência dos presentes autos ao(à) ilustre Advogado(s) Dr. THALLES VIEIRA MARIANO e Dra. ANGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente **Resposta à Acusação** em nome do REU: ARNALDO REIS PINHEIRO, nos moldes do art. 396 do CPP.

Ananindeua/PA, 20 de outubro de 2022.

VITOR TIAGO PINHEIRO CRUZ

Secretaria da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS**

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da

Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- ADERSON DOS PASSOS SOUZA e EDELICE MARIA RODRIGUES DE SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 2- AIRTON DA SILVA FREITAS e RIZIRENE DAS GRAÇAS LOUBÉ. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 3- ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ e MARIA DO CARMO DIAS DE SOUSA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
- 4- ANGELO ARAUJO PINHEIRO e BIANCA CRISTINA DA SILVA ASSIS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 5- ANTONIO HILMAR COSTA DE SOUZA e LILIANA MÁRCIA DINIZ DINIZ. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 6- ANTONIO JEFERSON CORREA FARIAS e ARLENA DA SILVA RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 7- ANTONIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA e ODETE SILVA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 8- BERNARDO MORAES FERREIRA e FABIANA MACHADO PACHECO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 9- BERNARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA e ODEMILA THEODORA GOMES SOARES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 10- CARLOS TAYSSO LEAL MARTINS e ELIANE CABRAL SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 11- CASSIO FABRÍCIO JORGE e JOICE DE MATOS GÓES. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
- 12- DANIEL DA COSTA MOURA e RALYNE SANTOS MOTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 13- DAVID MATOS AMARAL e LUCILENE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 14- DYÔNATAS ALMEIDA FERREIRA e MAYARA DAYANA DA COSTA LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 15- EDIMILSON RODRIGO PENHA DOS SANTOS e NEIDIANE DA SILVA CABRAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.

- 16- EDVALDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES e REGIANE CAROLINE SALDANHA CARNEIRO. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 17- EVERTON THIAGO GAIA SILVA e FRANCIENE NUNES AMORAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 18- HUNDISON THIAGO DO NASCIMENTO MIRANDA e MARIA DOLORES NORDESTE CARVALHAES NETA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 19- IAN PATRICK VILHENA DOS SANTOS e RAYANE SALES GOMES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 20- IGOR FELIPE DA LUZ OLIVEIRA e SILMA DE JESUS SAMPAIO PANTOJA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 21- JACKSON FERREIRA DE ASSIS e ROSANA MESQUITA DA COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 22- JEFFERSON COSTA MORAES e SUELI DE NAZARÉ CAMPELO COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 23- JERDERSON PEREIRA MONTEIRO e CIDIANY SOUZA BATISTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 24- JHONNY BARBOSA DA SILVA e TATIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 25- JOÃO GABRIEL DOS SANTOS NUNES e CLEIDIANE CARDOSO DE ARAÚJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 26- JOÃO PAULO MORAES SANTOS e SÍLVIA SHEILA BELTRÃO MONTEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 27- JOEL VULCÃO VELOSO e ELIEIDE VASCONCELOS DE SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 28- JORGE DE SOUSA OLIVEIRA e ANNA GILDA DE ALBUQUERQUE IMBIRIBA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 29- LEONARDO CLEBER QUEIROZ DOS SANTOS e JAMYLLIS DANDARA MODESTO DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 30- LUAN DA SILVA MONTEIRO e BÁRBARA DOS SANTOS MAMEDE. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 31- LUCIO CARNEIRO DE MOURA e JOAQUINA PANTOJA OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 32- MATHEUS EMANOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS e LÊDA VICTÓRIA DA SILVA EVANGELISTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 33- MAX SOUSA DA SILVA e ARYANA NIGLEYCE CAMPOS NEVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 34- MAYCON RUDSON MOURA DOS SANTOS e CAMILA ROCHELE DE SOUZA COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 35- MAYKE DE SOUZA RIBEIRO e MARIA CATARINA OLIVEIRA DUARTE. Ele é solteiro e Ela é

solteira.

36- RAFAEL CAMILO ALVARENGA DE SOUSA e ELAINE RAFAELA CORREA CORDEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

37- RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA e SANDRA LUZIA LOPES SANTANA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

38- RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DE SOUZA e ANA MARIA XAVIER DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

39- RAIMUNDO SERGIO FERREIRA DE SOUZA e KARINE EGLE COSTA MELO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

40- RUAN PABLO DANTAS GOMES e HINGRID TAYNÁ SOUTO NEGRÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

41- SIDNEY DE CASTRO FERREIRA e SUELLEN FONSECA ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

42- THIAGO MATEUS PEREIRA DA SILVA e THALIA DE NAZARÉ SANTANA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 24 de outubro de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALDECIR AMADOR TEIXEIRA**

PROCESSO: 0829584-58.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0829584-58.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente VALDEMAR ALVES TEIXEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, a interdição de VALDECIR AMADOR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1979, filho(a) de Valdemar Alves Teixeira e Calinasseli Monteiro Amador, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de VALDECIR AMADOR TEIXEIRA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente VALDEMAR ALVES TEIXEIRA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 13 de maio de 2020 JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém . Belém, em 4 de outubro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO BATISTA HOLANDA RUFINO PROCESSO: 00257733120158140301 O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0025773-31.2015.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA INES ARAUJO RUFINO, brasileira, casada, do lar, a interdição de JOÃO BATISTA HOLANDA RUFINO, brasileiro, casado, portador do RG 1705541 SSP/PA e CPF-706.279.162-87, nascido em 23/06/1959, filho(a) de Francisco Chagas Rufino e Neusa Holanda Rufino, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç ISTO POSTO, decido o seguinte: 1. Reconheço a incapacidade relativa do(a) interditando(a) JOÃO BATISTA HOLANDA RUFINO, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) MARIA INES ARAUJO RUFINO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente

assistido pelo curador(a);3.O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; 4.Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92,Lei6.015/73; 5. Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e 6. Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). 7. Proceda-se à devolução do título eleitoral do(a) interditado(a) à(o) curador(a), mediante certidão nos autos.Sem custas. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.BelémPA, 16 de março de 2017.Daniel Bezerra Montenegro GirãoJuiz de Direito em exercício na 3ª Vara Cível e Empresarial. Dr (a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Juiz(a) de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 30 dias de setembro do ano de 2022. Dra. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da BELÉM

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDMUNDO TADEU LUCAS SILVA

PROCESSO: 0864274-11.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0864274-11.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **RAIMUNDA NONATA LIMA SILVA**, brasileira, casada, a interdição de **EDMUNDO TADEU LUCAS SILVA** brasileiro, casado, aposentado, nascido em 16/09/1952, filho(a) de Flávio Andrade Silva e Maria Auxiliadora Lucas, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **isto posto**, decido o seguinte:Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **EDMUNDO TADEU LUCAS SILVA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **RAIMUNDA NONATA LIMA SILVA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE **Capital**. Belém, em 21 de outubro de 2022

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

Processo n.º 0011005-86.2004.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

A Doutora VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processam-se a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO n.º 0011005-86.2004.8.14.0301, em que é AUTOR: BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA (CNPJ 07.450.604/0001-89) e RÉUs: 1) MICROTÉCNICA LTDA (CNPJ 34.680.397/0001-21) e seus avalistas 2) ELESLENE SILVA DA ROCHA CPF: 297.900.262-34 e 3) KELSILENE SILVA DA ROCHA (CPF 379.856.712-34). Como todos se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido fica por este edital citados para pagar no prazo de 03 (três), a quantia referida na ação, sob pena de penhora e avaliação de bens quanto bastem à integral garantia da EXECUÇÃO, com acréscimos legais, honorários advocatícios e emolumentos judiciais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 de outubro de 2022. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário, digitei.

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCESSO: 0800659-56.2022.8.14.0028

DENUNCIADO: LUANA BELICHE DE ASSIS

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO RENDEIRO OAB/PA 18.111

DESPACHO

1- Intime-se a defesa constituída (Dr. MARCIO ROBERTO RENDEIRO 18.111 OAB/PA), via DJE, para apresentar o comprovante de residência atualizado da acusada, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado por ocasião da revogação da prisão preventiva, em audiência de custódia (ID 65274544), sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, diante do descumprimento de uma das medidas cautelares impostas.

2-Aguarde-se a audiência designada para o dia **06.12.2022, às 9h00min**, ressaltando que o ato ocorrerá de forma **PRESENCIAL**.

Cumpra-se COM URGÊNCIA e expeça-se o necessário.

Marabá/PA, data/hora do sistema.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MATHEUS VIANA DIAS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATHEUS VIANA DIAS**, brasileiro, filho de Getúlio Vasconcelos Dias e Sueli da Silva Viana, nascido em 11/03/2002, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0006050-24.2020.814.005; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ELCI DE SOUZA PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ELCI DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, filha de Barnabé Honorato Alves Pereira e Benedita Cezária de Souza, nascida em

20/02/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0001207-91.2017.814.0351 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JEFERSON APINAGES DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON APINAGES DA SILVA**, brasileiro, filho de Otávio da Silva e Ana Apinagés da Silva, nascido em 08/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0002923-51.2020.814.0351, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX LOBATO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX LOBATO COSTA**, brasileiro, filho de Maria do Socorro Lobato Costa, nascido em 29/06/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0012787-14.2018.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MISAEL GOMES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MISAEL GOMES**, brasileiro, filho de Oscarina Gomes, nascido em 26/03/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0018543-38.2017.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JONILSON DE ANDRADE FERREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JONILSON DE ANDRADE FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0009911-52.2019.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA**, natural de Palmeiras de Goiás/GO, filho de Simão Alves de Oliveira e Maria Moreira de

Oliveira, nascido em 11/05/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000820-52.2020.811.0045 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DAYON LAY NOBRE ROCHA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DAYON LAY NOBRE ROCHA**, brasileiro, filho de Sandoval Regis Rocha e Donalba Ribeiro Nobre, nascido em 04/10/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011043-81.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: IVAN SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **IVAN SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Diercirlei Nei de Souza e Ivarleia Viana dos Santos, nascido em 13/07/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0805480-68.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALLAN DOS SANTOS REBELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALLAN DOS SANTOS REBELO**, brasileiro, filho de Ivaldino Sousa Rebelo e Elizângela Pinto dos Santos, nascido em 04/06/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010042-90.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**EDITAL DE CITAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS****COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo nº 0808406-85.2022.8.14.0051**

Medidas Protetivas

REQUERENTE: M.D.M.R.**REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA PAZ JUNIOR, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: Citar o REQUERIDO, **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006: **I) ˆ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade; II) ˆ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a qual é indicada pela requerente a irmã do requerido, a sra. E. da S. P., a fim de garantir o cumprimento da medida; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; VI) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta; VII) Pagamento de alimentos pelo requerido em favor de seu(s) filho(s), PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da intimação do requerido do teor desta decisão, devendo o pagamento ser realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, à genitora do(s) menor(es), mediante recibo, sendo entregue por um terceiro, com o fim de garantir o efetivo cumprimento das presentes medidas. VIII) proceder a DEVOLUÇÃO dos documentos pessoais dos filhos do casal à ofendida, por meio do Oficial de Justiça; A matrícula dos filhos da requerente na instituição mais próxima do seu domicílio, deverá ser realizada, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei Maria da Penha (11.340/06); III. a - **INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE** Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos. **Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher. Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável,**

guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca. **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO** Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15. Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação. Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15. Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha. **ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença**. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina. Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum. Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias. Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**. Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO. III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS** Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil. Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE. Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO. 1. CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela. Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário. **O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**. Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário Santarém - PA, 07 de julho de 2022. (Assinado digitalmente) **DAVID WEBER AGUIAR COSTA** Juiz Substituto auxiliando a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 26 de outubro de 2022, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei. CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA Juíza de Direito titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0809882-61.2022.8.14.0051

Requerente: L.J.J.O., em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes**. Santarém - PA, 14 de outubro de 2022. (Assinado digitalmente) **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém, 26 de outubro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0809342-13.2022.8.14.0051

Requerente: S.S.D., em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes**. Santarém - PA, 13 de outubro de 2022 (Assinado digitalmente) **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém, 26 de outubro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0804590-73.2021.8.14.0005, em que é REQUERENTE: ODÁLIA PIRES DOS SANTOS e REQUERIDO: MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos. ODÁLIA PIRES DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, seu filho, alegando ser acometido ¿Sequelas de Hemorragia Subaracnoídea¿ (CID 10 ¿ I69) restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 37117112). Citação da requerida (ID 40908123). Realizada a oitiva da requerente e interditanda em audiência realizada em 19/05/2022, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial. Contestação pela requerida através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 69645025. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 73355275). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ODÁLIA PIRES DOS SANTOS, além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ODÁLIA PIRES DOS SANTOS, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 16 de agosto de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA

VALENÇA Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 28 de setembro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho
Diretor de Secretaria

COMARCA DE FARO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M², CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

Localização: Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) *

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

LANCE PARCELADO

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

12. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

13. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ζ ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 24.2.** A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;
- 25.** O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional ζ CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ζ art. 901, §1º do CPC;
- 29.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

- 30.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA****EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS**

O Doutor JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA, Juíz titular da Vara Criminal desta Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através deste faz publicar a LISTA PROVISORIA DOS JURADOS que servirão ao TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR no transcorrer do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme determina os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, recaindo nos nomes dos cidadãos abaixo relacionados:

01. ADRIANA DA SILVA E SILVA, PASSAGEM DO LADO, 205, FATIMA
02. ADALBERTO DAMIAO DO NASCIMENTO, RUA SEBASTIAO DE FREITAS, 1425, SAO PIO X
03. ANTONIO GERALDO QUEIROZ MEDEIROS, RUA PRESIDENTE VARGAS, 834, PRIMEIRA
04. ALCIANE MENDES DO ROSARIO, RUA BOM JARDIM, 261, DOM JOAO VI
05. ANTONIO VALMIQUE ALVES DA SILVA FILHO, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 706, AREIA BRANCA
06. ANTONIA PEIXOTO DA SILVA, RUA ANTONIO JERONIMO, 477, AREIA BRANCA
07. ANGELO MARCIO SILVA CRUZ, RUA JOSE ALVES, 157, SANTA LUZIA
08. ANA CASSIA SOUZA SODRE, TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 250, CENTRO
09. ANA SIMONE DE SOUZA SILVA, PASSAGEM ANGUSTURA, 98, INUSSUN
10. ANTONIO REGIVALDO DE SOUSA FREITAS, PASSAGEM FATIMA, 1957, FATIMA
11. BERENICE CARDOSO DE AQUINO, ALAMEDA 3 - C SANTOS DUMONT, 35, DOM JOAO VI
12. BENEDITA SELMA RODRIGUES DA SILVA, AVENIDA JOÃO PAULO II, 374, CENTRO
13. BRUNO CARNEIRO ANTUNES, TRAVESSA DOS TUPINAMBAS, 1000, TANCREDO NEVES
14. CASSIO DANIEL SILVA DE ALMEIDA, AVENIDA CENTENÁRIO, 483, INUSSUM
15. CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SILVA, RUA MARCILIO DIAS, 66, SAO PIO X
16. CARLOS GONCALVES RODRIGUES, RUA APINAGES, 85, SAO PIO X
17. CARLA RENATA PINHO SOUSA, RUA HOLANDA RIOS, 46, OLIVEIRA BRITO

18. CARMEN CILENE MOURAO DOS SANTOS, TRAVESSA DEZESSEIS DE NOVEMBRO, S/N, DOM JOAO VI
19. CHARLENE DIELLY DAMASCENO DE ARAUJO, AVENIDA GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, 360, SAO CRISTOVAO
20. CHARLES CONCEICAO DA SILVA MELO CARVALHO, RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 97, SAO PIO X
21. DANIEL PEREIRA DE MORAES, TRAVESSA MARCILIO DIAS, 76, DOM JOAO VI
22. DEUSILENE CORREA PEREIRA, AVENIDA AV. BARAO DE CAPANEMA, 285, AREIA BRANCA
23. DIMAS PICANCO SISNANDO, ALAMEDA ODILON PONTES, 8, CENTRO
24. DAVID DE OLIVEIRA SILVA, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 922, CENTRO
25. DEVID JAKSON DA SILVA SOUSA, PASSAGEM JAIME NASCIMENTO, 325, TANCREDO NEVES
26. DAIANE SANTOS FERREIRA, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 12, CAIXA DAGUA
27. DEJANE DO SOCORRO DA SILVA, TRAVESSA BOM JARDIM, 504, TRES DE MAIO
28. ELINALDA BRITO DE OLIVEIRA, TRAVESSA VEIGA CABRAL, 126, CENTRO
29. EMANOEL DA COSTA MELO, TRAVESSA CLEO BERNARDO, 571, PEDREIRA
30. EVANGELINA MARIA DA SILVA, PASSAGEM DA SAUDADE, 4015, PEDREIRA
31. ERICA ARTEMIA OLIVEIRA DA SILVA, RUA NOVA, 2179, PEDREIRA
32. ELODIA PEREIRA TAVARES, PASSAGEM SAO RAIMUNDO, 2707, AREIA BRANCA
33. EDILMA DO SOCORRO SOUSA SILVA, RUA SAO JOSE, 627, SAO JOSE
34. ELANE CRISTINA BARBOSA DA SILVA, RUA SEBASTIAO DE FREITAS, 88, AREIA BRANCA
35. EDEZIO IZIDORIO GUEDES DA COSTA, AV JOAO PAULO II, 450, D JOAO VI
36. ELCIO PEREIRA RIBEIRO, RUA SEBASTIAO NASCIMENTO, 183, MOTOCROSS
37. EDGELSON ROGERIO LIMA DE SOUSA, RUA HOLANDA RIOS, 427, SAO DOMINGOS
38. EDUARDO EMERSON DE SOUSA, RUA DOM PEDRO II, 23, OLIVEIRA BRITO
39. ELIANE ALMEIDA REIS SOUSA, TRAVESSA SANTA CRUZ, 545, CAMPINHO
40. ESTER NUNES PEIXOTO GONCALVES, TRAVESSA BOLONHA, 2, OLIVEIRA BRITO
41. FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA, RUA INACIO MAGALHÃES, 291, DOM JOAO VI
42. FATIMA DO SOCORRO DE ABREU RIBEIRO, TRAVESSA SAO MIGUEL, 259, AREIA BRANCA

43. FILIPPE FERREIRA ANDRADE, TRAVESSA TRES DE MAIO, 38, TRES DE MAIO
44. FRANCISCA JOSIANE RODRIGUES DA CONCEICAO, RUA HOLANDA RIOS, 30, SAO DOMINGOS
45. FERNANDO DA SILVA PEREIRA, TRAVESSA MARCILIO DIAS, 183, SAO PIO X
46. FRANCISCO MEDEIROS DE ABREU, TRAVESSA SAO MIGUEL, 259, AREIA BRANCA
47. FABIANO BARBOSA NASCIMENTO, TRAVESSA 14 DE MARCO, 2467, D JOAO VI
48. FRANCISCA TAYNARA DOS SANTOS MOURA, RUA CEZARINA DE OLIVEIRA, 27, ALMIR GABRIEL
49. FRANCYLNAR ALEXANDRIA DOS SANTOS, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 1140, CENTRO
50. GRACIETE DE SOUSA ALMEIDA, PASSAGEM TIMBO, 126, CENTRO
51. GUSTAVO CAMURCA VIEIRA, RUA APINAJES, 310, DOM JOAO
52. GILBERTO HOLANDA DE SOUSA, PASSAGEM SAO JORGE, 322, OLIVEIRA BRITO
53. GEYSE CRISTINA BARROS DA SILVA, RUA PROJETADA II, 12, OLIVEIRA BRITO
54. GLEYCIANE LOBATO DE OLIVEIRA, RUA PEDRO TEIXEIRA, 260, IGREJINHA
55. HILCICLEIA DOS SANTOS E SANTOS, PASSAGEM PADRE CICIRO, 4182, PEDREIRA
56. HELIO AUGUSTO REIS OLIVEIRA, RUA JOAO PESSOA, 162, CENTRO
57. IOLANDA MARIA DA COSTA FERNANDES, PASSAGEM MARIA KAUATH, 1, IGREJINHA
58. INGRID LAIANE SILVA SOUSA, RUA LEANDRO PINHEIRO, 306, SAO PIO X
59. IONE DE ARAUJO RODRIGUES, AVENIDA AV BARAO DO RIO BRANCO, 4203, IGREJINHA
60. IZONEIA FERREIRA ASSUNCAO, ALAMEDA LUIZ MELO, CONJ DUCA LOBO, 2, SANTA LUZIA
61. JANDSON MARTINS DA SILVA, RUA EUCLIDES CUMARU, 3883, SAMANBAIA
62. JANEIA MARTINELE NUNES DE SOUSA, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 609, AREIA BRANCA
63. JOSE CLAUBIO SILVA GALVAO, PASSAGEM JACARE, 114, OLIVEIRA BRITO
64. JOSE RAIMUNDO BATISTA VIEIRA, PASSAGEM JURUNAS, 3140, TANCREDO NEVES
65. JOSEFA SOARES DA SILVA, PASSAGEM JOSE COELHO, 20, NAZARE
66. JODENILSON BATISTA DA SILVA, AVENIDA BARÃO DE CAPANEMA, 687, AREA BRANCA
67. JOANA PAULA DA COSTA IGLESIAS, RUA SAMAMBAIA, 886, SAMAMBAIA
68. KELLY SAVANA SILVA DO VALE, TRAVESSA MARCILIO DIAS, 20, CONJ R LOPES

69. KATIA CILENE NEGREIRO DE SOUSA, TRAVESSA RUI BARBOSA, 225, CENTRO
70. KATIA REGINA GOMES GALVAO, RUA CESAR PINHEIRO, 128, DOM JOAO VI
71. LEILA DIANA PONTES MELO, TRAVESSA JOAQUIM RODRIGUES, 803, CAMPINHO
72. LUCIVANDO LIMA DE SOUSA, RUA ANTONIO JERONIMO, 69, INUSSUN
73. LUCIANO FERREIRA DA SILVA, RUA ANGUSTURA, 16, AREIA BRANCA
74. LEDA FRANCISCA CAMELO ARAUJO, TRAVESSA TAMOIOS, 118, TANCREDO NEVES
75. LUCIANO DEMETRIUS BARBOSA LIMA, TRAVESSA VEIGA CABRAL, 63, CENTRO
76. LEIDIANE DE SOUZA LIMA, RUA JORGE NETO DA COSTA, 102, ALMIR GABRIEL
- 77 LINDARIA DE OLIVEIRA LIMA, TRAVESSA VEIGA CABRAL, 3002, SAMAMBAIA
78. LUCAS PAULO PEREIRA DA SILVA, TRAVESSA ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, 160, OLIVEIRA BRITO
79. LUIZ AUGUSTINHO DA SILVA, TRAVESSA JORGE MAIA, 380, DOM JOAO VI
80. LUAN DANIEL SILVA FERREIRA, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 39, CAIXA DAGUA
81. MALU CIBELLE TRIVÉRIO MAIA, RUA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, QUADRA 10, CASA 08, B. SÃO PEDRO/SÃO PAULO
82. MARCOS SILVANIO SOUSA DA SILVA, TRAVESSA DOS TAMOIOS, 105, TANCREDO NEVES
83. MONYCK ISABHELLY MOURA BARBOSA OLIVEIRA, ALAMEDA ZIGOMAR TELES, 2, IGREJINHA
84. MARCELO VERISSIMO KAUATI, RUA DOM PEDRO II, 418, CENTRO
85. MICHELLY FONSECA DE MELO, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 14, AREIA BRANCA
86. MATEUS DA ROSA BRITO, RUA DUQUE DE CAXIAS, 83, TANCREDO NEVES
87. MARIA JOSE DOS SANTOS SOUSA, RUA DUQUE DE CAXIAS, 661, DOM JOAO VI
88. MANOEL LIMA DE OLIVEIRA, TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 4406, D JOAO VI
89. MARIA EDCLAUDIA DA COSTA SILVA, TRAVESSA QUATORZE DE MARÇO, 413, DOM JOAO VI
90. MARCO ANTONIO BARATA SANTA ROSA, PASSAGEM BOA ESPERANCA, 1170, PEDREIRA
91. MARIA VANDA COSTA DE SOUZA, RUA CONEGO INACIO MAGALHAES, 1542, SAO PIO X
92. NATALIA MOREIRA PIRES, TRAVESSA SANTA CATARINA, 170, NAZARE
93. NADIA CRISTINA FIGUEIREDO, FERREIRA PASSAGEM BOLONHA, 1, OLIVEIRA BRITO

94. NAZARENO DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS, TRAVESSA SANTA CRUZ, 2306, CAMPINHO
95. OTAVIO BARATA SANTA ROSA, TRAVESSA MARIANA, 138, ALMIR GABRIEL
96. PATRICIA PRATA DOS SANTOS, TRAVESSA DOM JOAO VI, 220, DOM JOAO VI
97. PAULO MITIO DA SILVA UEDA, RUA LEANDRO PINHEIRO, 437, TANCREDO NEVES
98. PAULO OBERDAN MORAIS BARROS, RUA OLGA COSTA, 102, SANTA LUZIA
99. PEDRO JUNIOR OLIVEIRA DA FONSECA, RUA SANTO ALBUQUERQUE, 3, ALMIR GABRIEL
100. PAULA JANETH FREITAS COELHO, TRAVESSA TV VEIGA CABRAL, 206, CENTRO
101. RAIMUNDA ELIANGELA VIEIRA MATOS, PASSAGEM FELIPE SILVA, 133, CENTRO
102. REINERYSON DE CASSIO OLIVEIRA SOUZA, TRAVESSA JARBAS PASSARINHO, 50, GUARASUCO
103. RENAN BARRETO DE SALES, RUA QUATORZE DE MARÇO, 346, DOM JOAO VI
104. ROSILDA DA COSTA MELO, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 1227, CENTRO
105. RISALVA SMITH DA SILVA, RUA BALTAZAR DE QUEIROZ, 925, OLIVEIRA BRITO
106. RICARDO MANABU NOBUSHIGE, AVENIDA CENTENÁRIO, 15, APARECIDA
107. RENATA RAMOS CIPRIANO, RUA BOM JARDIM, 589, DOM JOAO VI
108. RAIMUNDO JEFERSON SANTOS FERREIRA, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 12, CAIXA DAGUA
109. SAULO FREIRE MESSIAS, TRAVESSA SANTOS DUMONT, 236, TRES DE MAIO
110. SULAMITA SILVA DO NASCIMENTO, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 1371, EEOB
111. SERVALO DE AMORIM SOUSA, RUA DUQUE DE CAXIAS, 668, TRES DE MAIO
112. THANDERA CIBELY GOMES NAZARETH, TRAVESSA DO LAGO, 2495, IGREJINHA
113. TIAGO SARAIVA DA SILVA, RUA BARAO DO RIO BRANCO, 124, CAPANEMA
114. TIAGO COSTA CAVALCANTE, TRAVESSA SÃO JOAQUIM, 58, FATIMA
115. THALITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA, AVENIDA BARAO DE CAPANEMA, 506, NAZARE
116. TASSIA GEOVANNA BORGES LOPES, RUA EDSON LUIZ MACIEL, 119, ALMIR GABRIEL
117. TOMASIO ANTONIO GALVAO DOS REIS, RUA ESTRADA NOVA, 566, IGREJINHA
118. VANESSA MARIA VERISSIMO DE OLIVEIRA, RUA ESTRADA NOVA, 559, IGREJINHA

119. VILMA SOUSA DA SILVA OLIVEIRA, TRAVESSA MONTE CASTELO, 3914, AREIA BRANCA

120. WELLITON LOPES DOS SANTOS VIEIRA, RUA JORGE NETTO DA COSTA, 41, ALMIR GABRIEL

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Capanema-Pa, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ç..... Aldo Araújo Marinho, Diretor de Secretaria da Vara Criminal de Capanema, conferi e subscrevi.

JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA

Juíz titular da Vara Criminal de Capanema-Pa.

PROCESSO: 0800558-545.2015.814.0013

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): JOÃO VITOR DA SILVA MARTINS

ADVOGADO(S): RODOLFO MAXIMO VASCONCELOS MEDEIROS OAB/PA Nº 20468

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Dr.
Júlio Cezar Fortaleza de Lima, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Capanema/PA, fica V^a. Sra. Intimado a apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias, nos autos do processo supra mencionado.

Aldo Araújo Marinho

Diretor de Secretaria

Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Capanema, assino nos termos do provimento nº 006/2006-CJRMB, aplicado no âmbito das Comarcas do Interior, conforme prov. Nº 006/2009- CJCI.

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0800279-44.2021.814.0068 Réu: Antônio Roberto Santos Nascimento Advogada constituída: Maria Eduarda Moraes de São Marcos, OAB/PA nº 27.729 Capitulação provisória: art. 147 do CPB **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 66076049, pág. 01/03 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **25/11/2022**, às **10h:00min**, a qual poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 4. Solicite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha o IPC JOSÉ FREITAS DA SILVA NETO. 5. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0800111-42.2021.814.0068 Réu: Josias do Nascimento Advogada constituída: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória: art. 129, § 9º do CPB **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 74817874, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **25/11/2022**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 4. A defesa do réu

arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 6. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 7. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE MARAPANIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM**

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARAPANIM

EDITAL COM A LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2023

O Exmo. Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2023, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº.	NOME	PROFISSÃO/ÓRGÃO
1	ABENERDES AURELIO DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
2	ADELICIO PINTO DOS SANTOS	PROFESSOR / PMM
3	ADELSON BOTELHO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
4	ADINAIR DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
5	ADSON JEAN CASTRO DOS REIS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
6	ADRIANA CORREA COSTA LIMA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
7	ADRIANA COUTO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
8	ADRIANA ARAÚJO CARNEIRO	PROFESSORA / PMM
9	AJAKSON FERREIRA PAIXAO	FISCAL ARRECADADOR / PMM
10	ALBERTO CARLOS CUNHA DA PAIXAO	PROFESSOR / PMM
11	ALEXANDREA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
12	ALRICINDA CHAVES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
13	ANA CLARA FREITAS DE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA

	SPESSIRITS FRANCÊS	ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
14	ANA CLÁUDIA BARATA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
15	ANA CLÁUDIA MONTEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
16	ANA CRISTINA ALVES DO CARMO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
17	ANA CRISTINA BOTELHO COSTA	PROFESSORA / PMM
18	ANA KARINA DA S. MACHADO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
19	ANA LUCIA DA SILVA PAIXAO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
20	ANA PINTO FREIRE	PROFESSORA / PMM
21	ANDREA CRISTINA PINTO RIBEIRO	PROFESSORA / PMM
22	ANDRENILZE DO SOCORRO LOPES BRAGA	PROFESSORA / PMM
23	ANDREY DAS CHAGAS BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
24	ANGELA MARIA COSTA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
25	ANTONIO CARLOS MONTEIRO MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
26	ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
27	ANTONIO ERIVALDO TEIXEIRA DA COSTA	COORDENADOR / PMM
28	ANTONIO JOSE SILVA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
29	ANTONIO RONALDO COELHO PEREIRA	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
30	ARILSON PIRES DE FRANCA	ASSESSOR / PMM
31	ARIOSVALDO COSTA ALVES SOBRINHO	DIGITADOR / PMM
32	ARI NELSON DA SILVA FREIRA	PROFESSOR / PMM
33	AUDREY CINTIA SOBREITA COSTA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
34	AURENICE DE MORAIS CASSEB	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
35	BENEDITA MACEDO DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM

36	BENEDITO FAVACHO PINTO	PROFESSOR / PMM
37	BENEDITO JOEL COUTO DAS NEVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
38	CAMILA BRITO ARAUJO	DIGITADORA / PMM
39	CAMILO JOAO LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
40	CARLA CRISTIANE BARBOSA DO COUTO	PROFESSORA / PMM
41	CARLOS CANUTO VIEIRA	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
42	CARMEM NUNES PINHEIRO MODESTO	PROFESSORA / PMM
43	CLAUDIA ROBERTA MIRANDA MOUTINHO DIAS	PROFESSORA / PMM
44	CLAUDIA SIMONE DE CASTRO FERREIRA	PROFESSORA / PMM
45	CLAUDIO JOSE COUTO DAS NEVES	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
46	CLAUDIO LUIZ PINHEIRO DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
47	CLEIDE LUZIA LIMA DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
48	CLOVIS LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
49	CONCEIÇÃO TRINDADE DA SILVA FLEXA	PROFESSORA / PMM
50	CRISTIANO CRUZ DO ROSARIO	PROFESSOR / PMM
51	CRISTIANO JOSE ALVES DO CARMO	DIGITADOR / PMM
52	CRISTINA CATIA ARAUJO REGO	ARQUITETO / PMM
53	CRISTINA DO SOCORRO LOBO MONTEIRO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL ¿REMÍGIO FERNANDEZ¿
54	DALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
55	DANIELLA DE SENA MARTINS	PROFESSORA / PMM
56	DAVID MONTEIRO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
57	DAVISON JAFE TAVARES DA PIEDADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM

58	DEISE DE SENA MARTINS	PROFESSORA / PMM
59	DENILZA LUCIA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
60	DELMO HENRIQUE MONTEIRO PINHEIRO	PROFESSOR / PMM
61	DENILZA LUCIA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
62	DEUZARINA LOPES RODRIGUES	PROFESSORA / PMM
63	DIOGO TRINDADE MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
64	DOMINGOS JOSE MAGALHAES ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
65	DILENE CARVALHO NEGRÃO	PROFESSORA / PMM
66	DORCELINO GARCIA BRAGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
67	DORIANE NEVES SILVA	PROFESSORA / PMM
68	DRILENE MERCEDES RABELO PEREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
69	DUCIALDO SANTA BRIGIDA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
70	DULCINEIDE TEIXEIRA BENTES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
71	EDIANE NONATA REBELO COSTA	PROFESSORA / PMM
72	EDILBERTO SARMENTO BARROSO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
73	EDIMILSON NUNES MACHADO	AUXILIAR DE ELETRICISTA / PMM
74	EDINETE LOPES TAVARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
75	EDINILDA TAVARES DE QUADROS	PROFESSORA / PMM
76	EDINILSON MONTEIRO SARAIVA	PROFESSOR / PMM
77	EDMAR COSTA FERREIRA	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
78	EDNEY MARIA MODESTO BORGES	PROFESSORA / PMM
79	EDSON DOS SANTOS NEVES	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
80	ELDER DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR / PMM
81	ELDONOR DA SILVA QUEIROZ	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
82	ELENIZE DO SOCORRO DOS	PROFESSORA / PMM

	SANTOS MEDEIROS	
83	ELIANA COSTA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
84	ELIANA RIBEIRO BORCEM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
85	ELIELSON BARROSO GOMES	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
86	ELIOMAR FREIRE CHAVES	PROFESSOR / PMM
87	ELISANDRA COSTA LEAL	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
88	ELIZABETH SANTOS SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL / PMM
89	ELISANGELA CARDOSO CARVALHO	PROFESSORA / PMM
90	ELIZANGELA CHAGAS DA SILVA	PROFESSORA / PMM
91	ELISANGELA COSTA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
92	ELSON BRAGA ALEIXO	VICE-DIRETOR / PMM
93	ELZIANE REBELO COSTA	PROFESSORA / PMM
94	EMERSON EDUARDO PIRES DO VALE	PROFESSOR / PMM
95	EMIVALBEL MONTEIRO DO CARMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
96	ENILDA BATISTA CORDEIRO JARDIM	ASSISTENTE SOCIAL / PMM
97	ENILZA SUELI FRANCA MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
98	ERENILDE MONTEIRO DE JESUS	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
99	ERIK ALMEIDA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
100	ERNANDA CHAVES PAIXAO COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
101	EVANDRO CESAR SILVA RABELO	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
102	EVANDRO FERREIRA DE BRITO	PROFESSOR / PMM
103	EVANDRO TRINDADE MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
104	EVERALDO DA LUZ BRITO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
105	EVERALDO MARCELO PINTO DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
106	EVERALDO DA SILVA NEGRÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

107	EVERALDO FERREIRA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
108	EVNA CECILIA RODRIGUES NEGRÃO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
109	FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
110	FABIANE CRISTINE PINTO DA COSTA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
111	FABIO COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
112	FABIO MIRANDA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
113	FABRICIO ROGERIO MOREIRA QUEIROZ	PROFESSOR / PMM
114	FELIPE DUARTE DAS NEVES	PROFESSOR / PMM
115	FERNANDO UBTRAJARA FORTUNATO OLIVEIRA	PROFESSOR / PMM
116	FERNANDO LUIZ BENTES DA COSTA	PROFESSOR / PMM
117	FERNANDO JOSE ALVES DA PAIXÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
118	FLAVIO EZEQUIEL SARAIVA MONTEIRO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
119	FRANCIMARA MARTINS FAVACHO	PROFESSORA / PMM
120	FRANCISCO ENALDO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR / PMM
121	FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS	MÉDICO / PMM
122	GILMARA VIEIRA DA TRINDADE	PROFESSORA / PMM
123	GLAILSA SILVA RABELO	PROFESSORA / PMM
124	GREYCE KELLY DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
125	GRACIETE BARATA DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
126	GRACIREMA DA SILVA TEIXEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
127	HELEM CRISTINA DO NASCIMENTO MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

128	HELTON DAVID NOGUEIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
129	HERITON MONTEIRO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
130	IDALINA NASCIMENTO LIMA	PROFESSORA / PMM
131	IDAMARA DA COSTA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
132	IDERLEIDE DE CASTRO PALHETA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
133	IEDA CRISTINA OEIRAS BAIA	PROFESSORA / PMM
134	IRANY DO SOCORRO BRAGA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
135	ISAURA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
136	IVANETE FERREIRA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
137	IVAN LENNON DA SILVA BOTELHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
138	IVANILDO DA SILVA MARTINS	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
139	IVONETE FRANCO GARCIA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
140	IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO NEZES	PROFESSORA / PMM
141	JACKELINE DE PAULA FERREIRA ALVES	PSICÓLOGA / PMM
142	JACIMEIRE CARVALHO CHAVES	PROFESSORA / PMM
143	JADSON LIMA	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ
144	JACINEIDE ANTONIA MONTEIRO DE BARROS	DIRETORA DE ESCOLA / PMM
145	JAKELINE ASSUNÇÃO NEVEZ MONTEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
146	JANAILSON TEIXEIRA SARAIVA	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
147	JEAN LUIS DE OLIVEIRA FAVACHO	PROFESSOR / PMM
148	JEAN MICHEL JORGE TEIXEIRA	ENGENHEIRO AMBIENTAL / PMM
149	JEANNE CRISTINA DA SILVA NEGRÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM

150	JEFFERSON DA SILVA SARMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
151	JENNIFER PALHETA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
152	JERÔNIMO BOTELHO MALCHER JUNIOR	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
153	JEROMARI LOBO MALCHER	PROFESSOR / PMM
154	JOAO BARUNIZ CANCIO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
155	JOAO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	PROFESSOR / PMM
156	JOAO EVERALDO DA COSTA BOTELHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
157	JOAO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR / PMM
158	JOAO UBALDO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO	ELETRICISTA INSTALADOR / PMM
159	JOAQUIM ARAUJO GOMES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
160	JOCIVALDO BOTELHO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
161	JOHN MAIK SENADO ABUD	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
162	JONILSON ELIAS MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
163	JOSE CARLOS DE SOUZA FAVACHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
164	JORGE LUIZ DOS SANTOS COSTA	ELETRICISTA INSTALADOR / PMM
165	JOSE MONTEIRO ALVES	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
166	JOSE EUGENIO DE AZEVEDO NEGRÃO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PMM
167	JOSE RICARDO DOS SANTOS MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
168	JOSE FERNANDO ALVES VIEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
169	JOSE MARIA DA SILVA MIRANDA	PROFESSOR / PMM
170	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO	PROFESSOR / PMM
171	JOSE RIBAMAR FRANCO SOUZA JUNIOR	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM

172	JOSE ROBERTO NEGRÃO RIBEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
173	JOSILEIDE NEVES OEIRAS	PROFESSORA / PMM
174	JUCILEIDE AMARAL LOPES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
175	JULIA LORENA TORRES GONÇALVES	FONOAUDIÓLOGA / PMM
176	JULIANA RODRIGUES RABELO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
177	KARLA CRISTINA MORAIS	PROFESSORA / PMM
178	KATTIA SILENE MONTEIRO FERREIRA SILVA	DIGITADORA / PMM
179	LAERCIO COELHO DE LIMA	PROFESSOR / PMM
180	LEDIR JOSE CHAGAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
181	LETICIA HEITOR DO NASCIMENTO NEVES	PROFESSORA / PMM
182	LEONOR FERREIRA RIBEIRO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
183	LIA FARIAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
184	LILIAN LUCIA BRAGA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
185	LILIANE RODRIGUES DA ROCHA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
186	LINDALVA TAVARES FAVACHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
187	LITHIELCY COSTA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
188	LUCELINO DA COSTA SILVA	PROFESSOR / PMM
189	LUCIANA PALHETA MENDES	PROFESSORA / PMM
190	LUCIANE ALVES CARRERA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
191	LUCIANO NEVES SARMENTO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
192	LUCIANE DO ROSÁRIO RIBEIRO MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
193	LUCILEIDE NEGRÃO PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
194	LUCILENE SANTOS LOURINHO	PROFESSORA / PMM
195	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	PROFESSOR / PMM

196	LUIZ OTAVIO DO ROSARIO MALCHER	PROFESSOR / PMM
197	LUTEGARD ALVES MARTINS	PROFESSOR / PMM
198	LUIZ OTÁVIO LOPES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
199	MADILSON DA COSTA FELINTO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
200	MADSON DA COSTA LOBO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
201	MADALENA FAVACHO COELHO	PROFESSORA / PMM
202	MADILSON DA COSTA FELINTO	PROFESSOR / PMM
203	MAILSON ALVES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
204	MALENA DO SOCORRO DA SILVA NEGRÃO	PROFESSORA / PMM
205	MANOEL DE JESUS LOBO MONTEIRO	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
206	MANOEL MESSIAS PESSOA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
207	MANOEL BENEDITO DO VALE E SILVA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
208	MANOEL PINTO DE ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
209	MANOEL LUCIVALDO PINTO ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
210	MANUELLA SANTOS CARVALHO	PROFESSORA / PMM
211	MARCIA CRISTINA GIRARD F DE BRITO	FISIOTERAPEUTA / PMM
212	MARCIA DOLORES ALVES PIRES	PROFESSORA / PMM
213	MARCIA GORETH DE ARAUJO BRIGIDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
214	MARCILENE RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
215	MARCILENE MONTEIRO MAGALHAES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
216	MARCIO NATALINO BORGES DE CARVALHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
217	MARCIO SANDRO CORREA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA /

	MENEZES	PMM
218	MARCO ANTONIO GOMES DE LIMA	TÉC. INFORMÁTICA / PMM
219	MARCOS ANTONIO LOBO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA/ PMM
220	MARCOS AUGUSTO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
221	MARCOS JUNIOR BRAGA COSTA	PROFESSOR / PMM
222	MARCOS PAULO NEVES DA SILVA	PROFESSOR / PMM
223	MARGARETH COELHO ALVES	AUX. CONS. DENTÁRIO / PMM
224	MARIA ALICE ALVES DE JESUS	PROFESSORA / PMM
225	MARIA AMELIA NUNES GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
226	MARIA BERNADETE COSTA DE LIMA	PROFESSORA / PMM
227	MARIA BIATA RIBEIRO DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
228	MARIA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
229	MARIA DE GALILETA MELO FERREIRA	PROFESSORA / PMM
230	MARIA CLEIDE RIBEIRO MELO	PROFESSORA / PMM
231	MARIA CREUZA BRITO DE SOUSA	PROFESSORA / PMM
232	MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MAGALHAES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
233	MARIA DE JESUS FAVACHO BENTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
234	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
235	MARIA DE NAZARE BATISTA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
236	MARIA DE NAZARE TEIXEIRA GONÇALVES	PROFESSORA / PMM
237	MARIA DO ROSARIO RODRIGUES BRANDÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
238	MARIA DO SOCORRO FURTADO RAMOS	PROFESSORA / PMM

239	MARIA DO SOCORRO LUZ DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
240	MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
241	MARIA ELOIZA FIGUEIREDO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
242	MARIA GERSILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
243	MARIA GRACIETE MALCHER DAS NEVES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
244	MARIA HELENA DA SILVA ALVES	PROFESSORA / PMM
245	MARIA IVANEIDE MODESTO MARTINS	PROFESSORA / PMM
246	MARIA JOSE DA COSTA PESSOA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
247	MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
248	MARIA LUIZA ALEIXO NEGRÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
249	MARIA NATIVIDADE PAIXAO DE ANDRADE	PROFESSORA / PMM
250	MARIA OCINEIA PALHETA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
251	MARIA ORCILEIA MONTEIRO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
252	MARIA ORCIRENE PALHETA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
253	MARIA RAIMUNDA DAS NEVES BARATA	PROFESSORA / PMM
254	MARIA ROCIVALDA TRINDADE NEVES CHAGAS	PROFESSORA / PMM
255	MARIA RUTH ALVES BRAGA	PROFESSORA / PMM
256	MARIA SOLANGE COSTA PINHEIRO	PROFESSORA / PMM
257	MARIA VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
258	MARIANE DO SOCORRO DA SILVA SARMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
259	MARIELEM CHAGAS COSTA	PROFESSORA / PMM

260	MARIELSON COSTA PASSARINHO	PROFESSOR / PMM
261	MARILBENE CONCEICAO ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
262	MARILEIDE DA SILVA CHAGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
263	MARILENE MOTA DA LUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
264	MARILIA ALVES SOARES	PROFESSORA / PMM
265	MARINES DE LIMA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
266	MARINHO FAVACHO DE SENA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
267	MARIO ROMULO COELHO COSTA	PROFESSOR / PMM
268	MARIVALDO TRINDADE FARIAS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
269	MARIVONE MONTEIRO BARROSO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
270	MARIZETE MIRANDA DE SOUZA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
271	MARTA MIRANDA DOS SANTOS ALVES	PROFESSORA / PMM
272	MARTINHO CARLOS FIGUEIREDO MOREIRA	PROFESSOR / PMM
273	MAURA NAZARE DINIZ BORGES	PROFESSORA / PMM
274	MAURICIO XAVIER OLIVEIRA	TÉC. INFORMÁTICA / PMM
275	MAURO SIDNEY MARQUES MONTEIRO	PROFESSOR / PMM
276	MICHEL ANDERSON CASTRO BOTELHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PMM
277	MIGUEL DOS SANTOS CORDOVIL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
278	MILENE SANTANA DO ESPÍRITO SANTO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
279	MINERVINA SENADO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
280	MOISES FERREIRA BARATA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
281	NAYRA PATRICIA UCHOA DAMASCENO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
282	NAILSON DE SOUSA LOBO	PROFESSOR / PMM

283	NANCILEIDE NEGRÃO DO ROSARIO	PROFESSOR / PMM
284	NATHANAEL DO ROSARIO FREIRE	PROFESSOR / PMM
285	NELMA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
286	NELMA SANTANA PINHEIRO	PROFESSORA / PMM
287	NAZARE MORAIS DA PAIXAO	PROFESSORA / PMM
288	NIELZA MARIA DA SILVA PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
289	NILMA OEIRAS DA SILVA	PROFESSORA / PMM
290	OCIENE FERREIRA ANDRADE	PROFESSORA / PMM
291	ODETE DA COSTA FERREIRA	PROFESSORA / PMM
292	ODILSON COELHO PINTO	FISCAL DE TRIBUTOS/ PMM
293	OLGA MARIA MONTEIRO TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
294	ORLANDINO BARROSO MONTEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
295	PATRICIA MARTINS MARTINS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
296	PATRICIA NAZARE PINTO CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
297	PATRICK BARAUNA PRIETO	ODONTOLOGO / PMM
298	PAULINO FERREIRA TEIXEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
299	PAULO HENRIQUE CHAVES	PROFESSOR / PMM
300	PAULO ROBERTO LOPES DA GAMA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
301	PEDRO AUGUSTO FERREIRA DA PAIXAO	PROFESSOR / PMM
302	PEDRO BENEDITO FARIAS DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / PMM
303	PEDRO CELESTINO DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR / PMM
304	PEDRO ELDI CARDOSO CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
305	PEDRO GUILHERME ALCANTARA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

306	PEDRO MATOS DO AMARAL	DIRETOR DE ESCOLA / PMM
307	PHILLIPE DELEON CORREA DE SOUSA PONTES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
308	PRUDÊNCIA ROCHA PEREIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
309	RAILDO TAVARES LOBO	DIGITADOR / PMM
310	RAIMUNDA DE ARAUJO FAVACHO FREIRE	PROFESSORA / PMM
311	RAIMUNDA FREIRE MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
312	RAIMUNDO AMARAL DE CARVALHO	PROFESSOR / PMM
313	RAIMUNDO COELHO PEREIRA	PROFESSOR / PMM
314	RAIMUNDO EFREM CARDOSO CARVALHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
315	RAIMUNDO NONATO BRIGIDA	PROFESSOR / PMM
316	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FAVACHO	FISCAL DE TRIBUTOS/ PMM
317	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
318	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
319	REGINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR / PMM
320	RENATO SERGIO SARMENTO COIMBRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
321	RICARDO AUGUSTO DE ALCANTARA FONSECA	PROFESSOR / PMM
322	RICARDO ROBERTO CERQUEIRA RODRIGUES	ODONTOLOGO / PMM
323	RINALDO DA COSTA PALHETA	PROFESSOR / PMM
324	RINALDO SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
325	RISOLENE FREIRE DO OEIRAS MALCHER	PROFESSORA / PMM
326	ROBERTO LOPES DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
327	RONALDO DA SILVA VALE	PROFESSOR / PMM

328	RONALDO SANCHES BRITO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
329	RONILSON FRANCA DO ROSARIO	DIRETOR DE ESCOLA / PMM
330	ROOSIANE FERREIRA ROSARIO RODRIGUES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
331	ROSA CRISTINA PEREIRA DE MELO	PROFESSORA / PMM
332	ROSA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
333	ROSANA CARVALHO RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE / PMM
334	ROSEMIR DE SOUZA VALE	PROFESSOR / PMM
335	ROSENILDE LUCIA COSTA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
336	ROSENILDO CANUTO VIEIRA	PROFESSOR / PMM
337	ROSENILDO MIRANDA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
338	ROSIANA MONTEIRO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
339	ROSIANE FREIRE CARVALHO ELERES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
340	ROSIANE SUELLEN GRABA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
341	ROSIVALDA FERREIRA DA CONCEICAO	PROFESSORA / PMM
342	ROSIVALDA MONTEIRO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
343	ROSIVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR / PMM
344	RUTH HELENA PINTO FAVACHO	DIRETOR DE ESCOLA/ PMM
345	SAMUEL CRUZ ALMEIDA	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
346	SANDRA MARIA PINTO RIBEIRO	PROFESSORA / PMM
347	SEBASTIAO ARAUJO SARAIVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / PMM
348	SEBASTIAO CONCEIÇÃO RODRIGUES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
349	SELMA DO SOCORRO DOS REIS ASSUNÇÃO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
350	SERGIO COUTO DAS NEVES	DESENHISTA PROJETISTA / PMM

351	SERGIO LOPES DA PAIXAO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
352	SHEILA ALEXSANDRA PINHEIRO NEVES	PROFESSORA / PMM
353	SIDINEY DA SILVA CABRAL	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
354	SILVANA MARIA DE CASTRO PALHETA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
355	SILVAN ÉDEN DE SOUZA FRANCÊS	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
356	SILVANIA DA SILVA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
357	SILVANO BARROSO CARDOSO	PROFESSOR / PMM
358	SILVANO NEVES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
359	SILVIA LETICIA QUETROZ DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
360	SILVIA MARGARIDA BALIEIRO FRANCO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
361	SILVIA PAULA SILVA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
362	SILVIO GLEYDSON MODESTO DA SILVA	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL / PMM
363	SILVONE ROCHA DE CARVALHO	PROFESSOR / PMM
364	SIMONE LOPES DA GAMA ALVES	MOTORISTA / PMM
365	SOLANGE SILVA DO ROSARIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
366	STONE CORREIA COSTA LIMA	TÉCNICO AGRÍCOLA / PMM
367	SUELY DO SOCORRO FRANCA ALVES	PROFESSORA / PMM
368	SUELY MARIA DE CASTRO PALHETA	ASSESSORA / PMM
369	SYANE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA / PMM
370	TANIA MARA DOS SANTOS BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
371	TALMERINA DE JESUS DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
372	TATIANE GUIMARAES DA LUZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
373	TATIANE PINHEIRO DA SILVA	PROFESSORA / PMM

374	VALBENILSON ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
375	VALDENISE DA SILVA GOMES	PROFESSORA / PMM
376	VALDETE GONÇALVES DAS NEVES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
377	VALDINEIA RODRIGUES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
378	VALMIR FARIAS LIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
379	VALTEMA MARIA MORAES DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
380	VANDA CRISTINA BORGES TRINDADE	PROFESSORA / PMM
381	VANDA MARIA FERREIRA TEIXEIRA DE SOUSA	PROFESSORA / PMM
382	VANESSA CRISTINA MORAES FAVACHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
383	VANESSA NATALIA RODRIGUES LIMA NEVES	PROFESSORA / PMM
384	VILMA CRISTINA CARVALHO CORREA	PROFESSORA / PMM
385	WALLACE DA ROCHA LIMA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / PMM
386	WALTER AUGUSTO PINTO BARATA	DIGITADOR / PMM
387	WELITON LISBOA ALVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
388	WENDEL RAMON REBELO CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
389	WILMARA BARATA FERREIRA	PROFESSORA / PMM
390	WILSIVANDO DE JESUS SODRÉ LOPES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
391	WILSON FERREIRA FAVACHO	PROFESSOR / PMM
392	ZILMA MARIA PEREIRA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
393	ZITA SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSORA / PMM

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I ç o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II ç os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III ç os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV ç os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V ç os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI ç os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII ç as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII ç os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX ç os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X ç aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente Lista publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará, na forma do artigo 426 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Marapanim/PA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Tatiane de Cássia da Conceição Alvarez, Diretora de Secretaria Judicial, o digitei.

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim

Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: **esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for.** De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ¿ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: ¿VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM¿, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim,

observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ¿ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ¿ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ζ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-

se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.ζ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ζ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11(onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: ζ esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem forζ. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio.d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ç id n º 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ç Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ç Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de

Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do

art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSÉ DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte) dias** a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ç OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas desferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide,

conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** ζ **OAB/PA nº 28.662, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 ζ CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 **ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA**, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitativa, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que

ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V - DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI - DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE - circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS - circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL - circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE - circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO - circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS - circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea "a" do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI - DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos

ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Penal 2 Recepção, sob o nº 0000161-44.2015.8.14.0058, movido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA, ambos atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como serem encontrados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual INTIMA-SE os réus EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: 2 Sentença. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto e, considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o acusado ARNEY MAIA TEIXEIRA, pela prática do crime previsto no art. 180, § 2º, do CP (recepção dolosa qualificada) e EZEQUIAS SANTAS DA CONCEIÇÃO, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do CP (recepção dolosa). DOSIMETRIA DA PENA A) QUANTO AO RÉU ARNEY MAIA TEIXEIRA A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes imaculados (49633114 - Pág. 19); sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A) QUANTO AO RÉU EZEQUIAS SANTANA DA CONCEIÇÃO A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes merecem ser considerados, visto que o réu

possui condenação transitada em julgado nos autos do Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais no id. 49633099, fl.04. No entanto, deixo de valorar a reincidência porque será valorada na segunda fase, sob pena de incidir em bis in idem; sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase da dosagem, não há atenuantes. No entanto há a agravante da reincidência, pois consta contra o condenado sentença penal condenatória referente ao Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais, cuja sentença condenatória transitou em 26/11/2014. Assim, no momento da prática delitiva em 07/02/2015, verifica-se a reincidência do réu, devendo ser aplicada a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena, alcançando a pena intermediária em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário mínimo, nos termos do art. 49, §1º, CP. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus não atendem aos critérios do Art. 44, I e III do CP. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento os réus das custas processuais, por não terem condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto) e a inexistência de fato novo, não há fundamento para determinar a prisão preventiva dos requeridos, que devem continuar em liberdade. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico PJE; 2. Intimem-se os réus pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico PJE;] 4. Autue-se a defensora dativa de EZEQUIAS, dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se os réus para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.